

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Madalena Maria Batista de Oliveira

Lisboa, abril de 2022

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO
DE TERRORISMO

Madalena Maria Batista de Oliveira

Lisboa, abril de 2022

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Análise Financeira, realizado sob a orientação científica da Professora Especialista Maria Carlos da Paixão Sequeira de Mourato Annes.

Constituição do Júri:

Presidente - Professor Doutor Especialista Joaquim António Martins Ferrão

Vogal - Professor Especialista Arménio Fernandes Breia

Vogal Professora Especialista Maria Carlos da Paixão Sequeira de Mourato Annes

Declaro ser o autor desta dissertação, que constitui um trabalho original, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio e a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor constituem uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

*“We don't grow when things are easy, we
grow when we face challenges”*

Joyce Meyer

Agradecimentos

Elaborar uma dissertação não é algo fácil, principalmente se já estivermos a percorrer o nosso caminho profissional.

Pode, inclusive, tornar-se um caminho um tanto solitário ainda que estejamos rodeados de pessoas. Mas é um percurso que somos nós que fazemos, somos nós que trabalhamos muitas vezes até de madrugada, somos nós que estamos na correria do dia a dia, entre mensagens, telefonemas apressados, falta de presença na hora das refeições com os nossos em prol de prazos para cumprir, entre outras coisas que fazem parte do quotidiano do ser humano comum.

Decerto que quem está na nossa bolha também o sente. Sente a nossa falta. Acompanha-nos de longe, entre palavras de conforto, motivação, mas principalmente compreensão.

Todas as palavras que possa escrever nunca serão suficientes para agradecer à minha família, a quem eu devo a pessoa que sou, que me deram muitas vezes “colo”, que foram o meu suporte principal.

Aos meus amigos, pela empatia, pela companhia, muitas vezes tardia e de forma virtual.

Às minhas colegas e amigas de grupo do Mestrado, pela capacidade de partilha mútua de dúvidas e esclarecimentos, de motivação e resiliência e pelos bons momentos.

À minha chefia e colegas de trabalho, que foram muitas vezes o meu suporte na troca de ideias e debates sobre o tema, o espírito de equipa e que permitiram a minha evolução e crescimento não só pessoal como profissional.

À minha Orientadora, agradeço a motivação, o conhecimento transmitido, a paciência para as dúvidas e incertezas.

Ao Senhor Inspetor Chefe da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária de Lisboa, Carlos Sarmiento, pela entrevista concedida, pela disponibilidade, esclarecimento de dúvidas de forma clara e completa.

Por último, aos que foram, aos que vieram, mas principalmente aos que permaneceram.

Ninguém faz nada completamente só. Cada pessoa que passou por mim teve algo para me ensinar.

O meu profundo obrigado.

RESUMO

A presente dissertação assenta no estudo relativamente ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo em contexto nacional, assim como num âmbito comparativo internacional.

Os crimes financeiros supramencionados sempre tiveram um grande enfoque e destaque, apesar da atuação das entidades supervisoras competentes ser discreta.

Estes crimes são sempre atuais e, com o passar do tempo, torna-se mais difícil seguir-lhes o rasto, tornando os processos morosos devido, em parte, aos avanços tecnológicos que utilizam os mecanismos mais sofisticados.

Desta forma, torna-se importante relevar a fiscalização de forma mais pormenorizada por parte das instituições às entidades competentes, com *reports* mais rigorosos com vista à mitigação da lavagem de dinheiro, bem como ao uso de dinheiro proveniente de atividades ilícitas para promover o terrorismo.

A investigação sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, nesta dissertação, tem como objetivo analisar o processo do branqueamento e como este está relacionado com a promoção do terrorismo, bem como as práticas comuns e entidades reguladoras especializadas nesta matéria e a sua atuação.

PALAVRAS-CHAVE: Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, crime, fiscalização

ABSTRACT

The present dissertation is based on the study on Money Laundering and Terrorism Financing in a national context and in a comparative international scope.

The financial crimes mentioned above have always been highly focused and highlighted, despite the discretion of the competent supervisory entities.

These crimes are always up-to-date and over time it becomes more difficult to track them down, making processes time consuming due, in part, to technological advances using more sophisticated mechanisms.

Thus, it is important to highlight the inspection in more detail by the institutions to the competent entities, with more rigorous reports in order to mitigate money laundering as well as the use of money from illegal activities to promote terrorism.

The research on Money Laundering and Financing of Terrorism in this dissertation aims to analyze the process of money laundering and how it is related to the promotion of terrorism, as well as the common practices and regulatory entities specialized in this matter and their performance.

KEY WORDS: Money Laundering, Financing Terrorism, crime, supervision

Índice

Agradecimentos.....	VI
Resumo.....	VII
Abstract.....	VIII
Índice.....	IX
Índice de Tabelas.....	X
Índice de Quadros.....	XI
Índice de Figuras.....	XII
Índice de Gráficos.....	XIII
Siglas e Abreviaturas.....	XIV
1. Introdução.....	1
1.1 Relevância do estudo.....	1
1.2 Objetivos da investigação.....	2
1.3 Metodologia da investigação.....	3
2. Revisão de Literatura.....	4
2.1 Branqueamento de capitais.....	4
2.1.1 Conceito de Branqueamento de capitais.....	4
2.1.2 Evolução e contexto histórico.....	5
2.1.3 Fases do processo de Branqueamento de Capitais.....	6
2.1.4 Métodos de Branqueamento de Capitais.....	7
2.1.5 Medidas de prevenção.....	9
2.1.6 Branqueamento de Capitais em Portugal versus Países estrangeiros.....	12
2.1.7 Análise Quantitativa.....	15
2.2 Financiamento do Terrorismo.....	25
2.2.1 Conceito de Financiamento do Terrorismo.....	25
2.2.2 Fases do Financiamento do Terrorismo.....	28
2.2.3 Perfil da atividade terrorista.....	29

2.2.4 Contexto atual do Financiamento de Terrorismo.....	29
2.2.5 Análise Quantitativa.....	30
2.3 Relação entre BC/FT.....	39
2.4 Avaliação Nacional de Risco (ANR)	41
2.5 O sistema financeiro e o BC/FT	42
2.5.1 As Entidades de prevenção	42
2.5.2 Paraísos Fiscais	44
2.5.3 O Papel da ONU e da OCDE	45
2.5.4 A atuação da Polícia Judiciária	47
2.5.5 Entidades de Combate ao BC/FT	48
2.6 O Impacto do BC/FT.....	51
2.7 O Covid-19 e o BC/FT.....	53
3. Análise da entrevista efetuada à UIF	54
4. Conclusão	63
5. Limitações da investigação e recomendações para estudos futuros	67
6. Referências Bibliográficas	68

Índice de Tabelas

Tabela 1 - <i>Prevention vs Enforcement Average</i>	11
Tabela 2 - Comunicações Suspeitas no Setor Financeiro 2010-2017	16
Tabela 3 – Comunicações Suspeitas no Setor Não Financeiro 2010-2017	18
Tabela 4 – Comunicações Suspeitas provenientes de Outras Entidades 2010-2017	20
Tabela 5 - Comunicações Confirmadas 2010-2016.....	22
Tabela 6 - Infrações Subjacentes ao Branqueamento de Capitais 2010-2016.....	24
Tabela 7 – Propostas de Suspensão 2010-2014	31
Tabela 8 – Evolução das Propostas de Suspensão	31
Tabela 9 - Cooperação Internacional	32
Tabela 10 - Cooperação Internacional 2014-2016.....	33
Tabela 11 – Cooperação Nacional 2010-2015.....	36
Tabela 12 – Difusão de Informações 2012-2016.....	38

Índice de Quadros

Quadro 1 - Origem dos pedidos de intervenção do NAT	13
Quadro 2 - Tipos de crimes principais indiciados nos pedidos	14
Quadro 3 – Comunicações Suspeitas no Setor Financeiro 2019	16
Quadro 4 – Comunicações Suspeitas no Setor Financeiro 2020	17
Quadro 5 - Comunicações Suspeitas provenientes das entidades Setoriais do Setor Financeiro 2019	18
Quadro 6 - Comunicações Suspeitas provenientes das entidades Setoriais do Setor Financeiro 2020	18
Quadro 7 – Comunicações Suspeitas no Setor não Financeiro 2019	19
Quadro 8 – Comunicações Suspeitas provenientes das Entidades Setoriais (Fiscalização) do Setor Não Financeiro 2019	19
Quadro 9 - Comunicações Suspeitas no Setor não Financeiro 2020	19
Quadro 10 - Comunicações Suspeitas provenientes das Entidades Setoriais (Fiscalização) do Setor Não Financeiro 2019	19
Quadro 11 – Comunicações Suspeitas provenientes de Outras Entidades 2019	20
Quadro 12 – Comunicações Suspeitas provenientes Outras Entidades 2020	20
Quadro 13 – Comunicações Sistemáticas 2019	21
Quadro 14 – Comunicações Sistemáticas 2020	21
Quadro 15 - Exemplo de consequências do branqueamento de capitais	51
Quadro 16 - Rácio Número de casos confirmados por BC em relação às comunicações recebidas	59

Índice de Figuras

Figura 1 – Processo de Branqueamento de Capitais	6
Figura 2 – Scores and Ranking	11
Figura 3 – Suspeitas Confirmadas 2019	22
Figura 4 – Suspeitas Confirmadas 2020	22
Figura 5 – Processo do Financiamento de Terrorismo	28
Figura 6– Branqueamento de Capitais VS Financiamento de Terrorismo	40
Figura 7 – Nível da Ameaça e Grau da Vulnerabilidade	41
Figura 8 – Visão, Missão e Valores	48
Figura 9 – Os 39 Membros do GAFI	49
Figura 10 – Esquema das fases de investigação de branqueamento de capitais	57
Figura 11 – Casos suspeitos de branqueamento de capitais e suspeitas confirmadas	58

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Número Total de Relatórios de Transações Suspeitas	12
Gráfico 2 – Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal	15
Gráfico 3 – Infrações subjacentes ao Branqueamento de Capitais – Análise 2018/2019	24
Gráfico 4 – Infrações subjacentes ao Branqueamento de Capitais – Análise 2019/2020	24
Gráfico 5 – Cooperação Internacional 2019 – Pedidos Recebidos	33
Gráfico 6 – Cooperação Internacional 2020 – Pedidos Recebidos	34
Gráfico 7 – Cooperação Internacional 2019 – Pedidos Enviados	35
Gráfico 8 – Cooperação Internacional 2020 – Pedidos Enviados	35
Gráfico 9 – Pedidos de Entidades Nacionais, Cooperação Nacional 2019-2020	37
Gráfico 10 – Difusão de Informações 2019	38
Gráfico 11 – Difusão de Informações 2020	39

Siglas e Abreviaturas

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

BC/FT – Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo

CSO - COMUNICAÇÃO SISTEMÁTICA DE OPERAÇÕES

DCIAP - Departamento Central de Investigação e Ação Penal

EUROPOL – European Police Office

GAFI – Gabinete de Ação Financeira Internacional

INTERPOL – The International Criminal Police Organization

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

ONU - Organização das Nações Unidas

PGR - Procuradoria-Geral da República

PJ – Polícia Judiciária

UIF - Unidade de Informação Financeira

GPL – Grupo Permanente de Ligação

PGD – Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa

Introdução

No âmbito do projeto de investigação, a dissertação final de Mestrado em Análise Financeira recai sobre o tema do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.

A escolha relativa ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, teve por base um estágio profissional na entidade máxima de supervisão bancária, o Banco de Portugal, no qual foram abordadas essas matérias, que suscitaram interesse na investigação científica.

A lavagem de dinheiro refere-se à ocultação da origem ilegal de ganhos/proveitos, sendo uma prática recorrente, que abrange não só o território nacional, mas igualmente a nível internacional.

Assim, o estudo procura investigar os fatores comuns entre os infratores – tal como o comportamento na movimentação de contas –, analisar a lei que cobre este crime, bem como o seu impacto a nível económico.

No que respeita ao Financiamento de Terrorismo, este remete para a prática de usar dinheiro, na maioria das vezes obtido de forma ilícita, para práticas de terrorismo, por exemplo na compra de armas.

É importante salientar que Portugal, devido à sua posição estratégica, torna-se num país apelativo para a prática do financiamento do terrorismo, estando ligado à dissimulação da origem de certos ativos financeiros.

A investigação tem como objetivo analisar as práticas supramencionadas em contexto nacional, comparando com países estrangeiros.

Pretende-se igualmente incluir o papel da polícia judiciária e a sua atuação neste campo, através de uma entrevista a realizar à UIF – Unidade de Informação Financeira, departamento responsável pela área de BC/FT na PJ.

1.1 Relevância do estudo

O dinheiro é o principal agente na prática dos crimes presentes nesta investigação, tratando-se de igual forma do principal meio de pagamento.

Desta forma, têm sido implementados mais mecanismos de controlo e *report* por parte das instituições às autoridades e entidades competentes de supervisão, com o objetivo de mitigar os crimes financeiros.

Por outro lado, estando o mundo em constante evolução, as empresas vão adotando práticas e procedimentos com um grau de sofisticação mais elevado comparativamente há 10 anos atrás. Significando, por isso, que se torna mais difícil descobrir os casos de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

Similarmente, esta dificuldade surge devido aos agentes que praticam estas ilegalidades que utilizam mecanismos mais atualizados para esconder a ilicitude dos rendimentos obtidos.

Assim, este estudo torna-se relevante para haver uma comparação histórica de investigações anteriores sobre o tema de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo com a atualidade.

Servirá, igualmente, para salientar a importância da adoção e criação de meios para captar estas práticas ainda numa fase inicial (idealmente).

Cada vez mais, estes meios devem acompanhar a evolução tecnológica.

1.2 Objetivos da Investigação

O elevado volume de lucros e proveitos que este negócio criminoso traz aos intervenientes no processo de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo apresenta uma grande relevância, visto que o possível risco não compensaria o negócio.

Desta forma, esta investigação procura esclarecer os seguintes pontos:

- Consolidar conhecimentos relativos à matéria de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo;
- Informar sobre as diferentes fases e métodos de branqueamento e de financiamento de terrorismo;
- Dar a conhecer as medidas de prevenção bem como a análise em termos quantitativos por região no que respeita à sua prevenção e aplicação bem como as entidades respetivas;
- Identificar o grau de risco de BC/FT que Portugal acarreta;
- Informar em termos comparativos, a presença de BC em Portugal em relação a outros países;
- Analisar a evolução do BC/FT, num período de 10 anos, em Portugal;
- Dar a conhecer o perfil da atividade terrorista;
- Contextualizar em termos atuais o BC/FT;

- Informar relativamente ao papel da PJ, da OCDE, ONU, MP e a cooperação com a EUROPOL e INTERPOL;
- Exposição da Análise de risco efetuada a Portugal;
- Enquadrar o impacto do BC/FT no sistema financeiro;
- Dar a conhecer o impacto da Covid-19 no que respeita à matéria de BC/FT.

Com a existência de um dismantelamento eficaz dos recursos utilizados pelos criminosos para obter os ganhos, estes perdem as vantagens dos negócios.

Assim, será crucial o desenvolvimento dos pontos acima mencionados para se perceber o impacto destes crimes no país.

1.3 Metodologia de Investigação

A metodologia de investigação adotada na elaboração da presente investigação de natureza científica tem por base 2 fases:

- Pesquisa bibliográfica
- Trabalho de campo – Entrevista à Polícia Judiciária na matéria do crime BC/FT.

A pesquisa bibliográfica foi feita a partir de artigos científicos nacionais e internacionais e utilização de dados públicos de entidades oficiais que tratam de matérias como o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Livros, revistas, artigos científicos e toda a bibliografia considerada relevante foi utilizada para enriquecer a investigação, da forma mais aprofundada possível.

O Banco de Portugal tem, como função principal, a supervisão do setor financeiro, assegurando que todos os deveres inerentes são cumpridos. A pesquisa para a elaboração desta investigação no âmbito de práticas ilícitas financeiras tem como base a utilização dos dados e informação publicados no *website* da entidade supervisora, bem como os dados publicados pelo DCIAP e pela UIF com vista à análise dos dados relevantes para o tema.

Para uma base legal fidedigna, é usado o *website* do Governo, o Código Penal, assim como a legislação adequada para o mesmo efeito. Os relatórios da OCDE, conjuntamente com os relatórios elaborados pelas Nações Unidas e pela EUROPOL participam de igual modo na investigação, de forma a haver uma comparação e análise de dados mais abrangente.

No que diz respeito ao trabalho de campo, o objetivo é a elaboração de uma entrevista à Polícia Judiciária, a fim de se perceber melhor a sua atuação e contribuição em matéria do combate ao BC/FT.

2. Revisão de Literatura

2.1 Branqueamento de Capitais

2.1.1 Conceito de Branqueamento de Capitais

Para Satula (2019, p.12), “A Expressão de branqueamento de capitais não é pacífica, na medida em que se utilizam com frequência outras expressões (...), sendo todas elas correntes entre os autores que estudam o fenómeno.”

O Branqueamento de Capitais é também designado por lavagem de dinheiro, consistindo, assim na ocultação da origem ilícita a partir da qual se obteve o dinheiro. O objetivo é, portanto, que o indivíduo possa usufruir desse montante não levantando suspeitas da sua origem.

Segundo Rodrigues (2016).

O branqueamento de capitais está longe de comportar uma definição unânime a nível internacional. Alguns autores salientam a ideia que o branqueamento de capitais se traduz num processo onde se procura dissimular a origem ilícita dos bens; outros, porém, acentuam a importância da integração desses capitais em atividades económicas lícitas. Ora, desde já se pode adiantar a problemática que surge em torno da questão do bem jurídico neste tipo de crime, uma vez que a sua definição não é sempre acentuada na mesma problemática. (p. 11)

Por sua vez, o Banco de Portugal (2021) define como branqueamento de capitais (também vulgarmente denominado por lavagem de dinheiro) como,

o processo pelo qual os autores de algumas atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos.

O criminoso, ou grupo, envolvido procura formas de movimentar o dinheiro proveniente, por exemplo, do contrabando, do tráfico de droga ou da venda de armas, sem dar nas vistas, disfarçando as fontes do mesmo por canais diferenciados.

Sendo um crime financeiro é punido pelo Código Penal. Em Portugal, trata-se do Artigo 368.º-A do Código Penal Português.

Há ainda que salientar que o “Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) estima que entre 2 e 5% do PIB global é lavado a cada ano” (EUROPOL, 2021).

2.1.2 Evolução e contexto histórico

No seu artigo *O Processo de Branqueamento de Capitais*, Braguês (2009) menciona que o estudo do branqueamento de capitais tornou-se apelativo desde os finais dos anos 80. Isto deveu-se à tomada de consciência de que os infratores não podiam usufruir dos recursos paralelos para obtenção de regalias económicas “colocando em risco as estruturas do Estado” (Braguês, 2009, p.4).

Em 1988, com a Convenção de Viena, o tema é tratado como um problema de carácter internacional que afeta a sociedade e foi, desta forma, criminalizado com vista a eliminar estas práticas. Aí, o impulso inicial deveu-se ao “abuso de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, nomeadamente a procura ilícita dessas drogas e substâncias e os enormes lucros resultantes do tráfico ilícito.” (Ministério Público, 1991, p.2)

Contudo, o Jornal inglês “*The Guardian*” escreveu pela primeira vez o termo “*money laundering*”, referente ao caso Watergate, em 1970, tendo então sido referido a partir dessa altura com frequência.

Pelas palavras de Érica Montenegro (2005):

A expressão “lavar dinheiro” surgiu nos Estados Unidos para designar um tipo de falsificação de dólares que incluía colocar as notas na máquina de lavar para que adquirissem aparência de gastas. De lá para cá, a “lavanderia” sofisticou seus métodos. A integração do sistema financeiro mundial permite que os recursos viajem entre contas bancárias de diferentes países em questão de segundos e, assim, o dinheiro sujo acaba incorporado à economia formal.

Certos artigos referenciam que a origem da expressão de processos de branqueamento está associada a Meyer Lansky (bem como a outros polémicos criminosos), especialmente naquilo referente ao tema de *offshores* no processo de lavagem de dinheiro.

Percebemos, desta forma, que o mundo está em constante mudança e atualização, motivo pelo qual a prática da ocultação da origem do dinheiro proveniente de atividade criminal tem-se tornado cada vez mais sofisticada e difícil de descobrir.

Assim, o fenómeno do branqueamento de capitais é um tema prioritário devido aos perigos que acarreta para o sistema financeiro, não só a nível nacional, mas também a nível global.

2.1.3 Fases do Processo de Branqueamento de Capitais

O processo de branqueamento de capitais é um crime financeiro permitindo que os criminosos obtenham proveitos através de atividades ilegais, tal como mencionado nos tópicos acima e envolvem, igualmente, mais do que uma etapa ilegal em todo o processo.

Satula (2019) menciona que “tem-se entendido que a execução do crime de branqueamento é trifásica. O FINCEN (The Financial Crime Enforcement Network), aponta na verdade, três fases: (*placement*) colocação; (*layering*) fragmentação e (*integration*) integração.”

Desta forma, através da investigação, foi possível observar que este fenómeno, como é por muitos autores apelidado, é composto pelas seguintes fases:

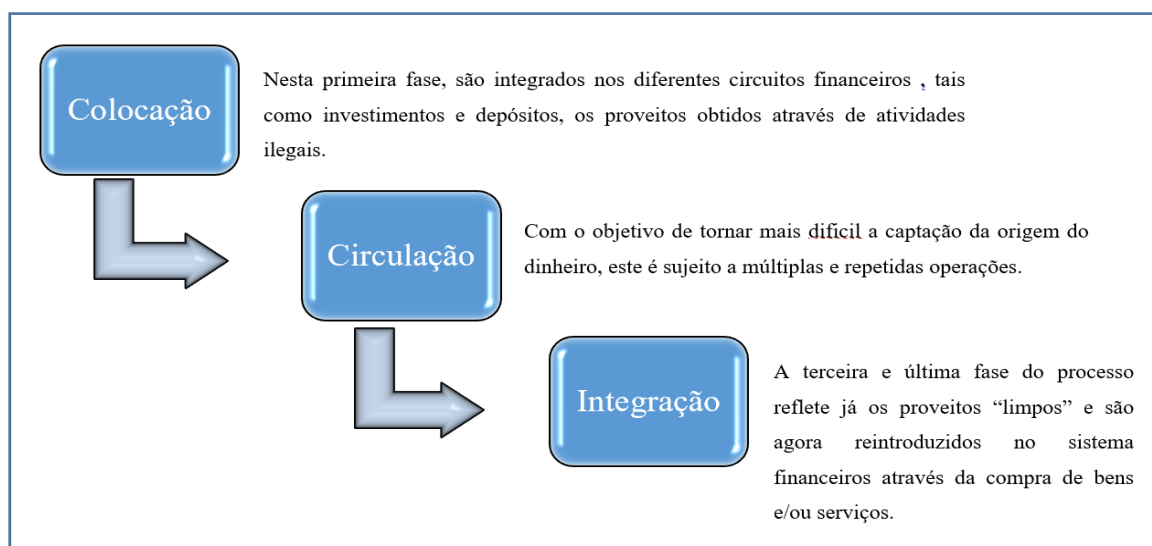


Fig. 1 – Processo de Branqueamento de Capitais (elaboração própria)

Para Miguel (2017):

A atividade de BC tem um impacto muito negativo sobre o país, a nível da sua economia e das suas instituições financeiras. Desestabiliza a integridade das instituições financeiras, estimula a evasão fiscal, desencoraja os investimentos estrangeiros, enfraquece o poder de compra da população e estimula a concorrência desleal no mercado. (p.7)

2.1.4 Métodos de Branqueamento de Capitais

A constante evolução tecnológica levou à expansão e ao aperfeiçoamento dos mercados financeiros, o que acentuou, igualmente, a desigualdade entre os países e, conseqüentemente, as fragilidades daqueles que apresentam um menor desenvolvimento em relação aos restantes.

Miguel (2017) refere alguns métodos de Branqueamento de Capitais:

- Aquisição de bens;
- Aquisição de antiguidades, objetos de arte e joias;
- Contrabando de moedas;
- Compra de títulos;
- Empresas fictícias e empresas de fachada;
- Empréstimos fictícios;
- Fracionamento de quantias;
- Jogos de fortuna e azar;
- Promoção de eventos;
- Transferências para *offshores*;
- Compra fraudulenta de imóveis.

No seu artigo *Money Laundering and Terrorist Financing Activities - A primer on avoidance management for money managers*, Frankl (2016) refere que os proveitos obtidos através do branqueamento são mantidos de diferentes formas, que incluem operações financeiras como transferência de ativos permitindo a ocultação da origem ilegal, bem como ocultar/esconder a circulação/lugar dos ativos.

Para Frankl, os criminosos utilizam métodos como *Structuring* (Estruturação) ou *Smurfing*, que se traduz na inserção do dinheiro no sistema financeiro, ao preferir então a transferência do montante para outro país onde as transações avultadas sejam menos controladas por parte das

entidades supervisoras do sistema financeiro, resultando daqui a Estruturação, na qual se efetua uma transação financeira variável¹ para evitar a obrigação de declaração.

Isto transporta-nos para a Lei do Sigilo Bancário (Lei Geral Tributária, capítulo II, artigo 63º em Portugal), a qual permite que a relação existente entre a instituição financeira e o cliente fique em segurança, ao garantir, desta forma, uma maior privacidade nas operações efetuadas. No que respeita ao conceito de *Smurfing*, este abrange montantes que estão abaixo do limite das obrigações de declaração dando um aspeto “*clean*” e de transações normais.

Outro método, referenciado pelo autor, baseia-se em contas *offshore* e *Shell Corporations*, as quais têm vantagens para os branqueadores devido ao Sigilo Bancário, mencionado anteriormente, e pelos paraísos fiscais.

Vale a pena referir que as *Shell Corporations* são empresas fictícias que não possuem uma representação física, mas que podem atuar como agentes de operações pouco significativas (por exemplo, investimentos ou transferências de baixo montante), as quais não são necessariamente ilegais, mas são utilizadas de forma ilegal.

Os agentes criminosos usam também casinos e outros métodos de jogo para a lavagem do dinheiro, isto porque, no caso dos casinos, os jogadores compram fichas que são posteriormente trocadas por um cheque pelo casino.

Como exemplo, o autor refere também as corridas de cavalos, sendo que o próprio *website* da FATF (*Financial Action Task Force*), em 2002, menciona um caso de um profissional de apostas que tinha em sua posse os cheques para os ganhos, abrindo 14 contas bancárias diferentes com 10 identidades distintas, as quais pertenciam principalmente a ladrões e outros criminosos diversos.

As transações bancárias, a compra de bens e de propriedades, bem como a tecnologia são os três últimos métodos referenciados no artigo supra. O primeiro trata dos branqueadores que colocam o dinheiro no sistema financeiro através dos bancos, visto que estes conseguem transferir grandes quantidades de dinheiro num curto espaço temporal. Deste modo, o fenómeno da rapidez de transacionar um montante elevado para uma outra conta constitui um aspeto importante.

Relativamente ao método da compra de bens e de propriedades, o comércio torna-se atrativo para aqueles que pretendem lavar dinheiro. Desta forma, o artigo refere ainda que podem comprar imóveis e lavam o dinheiro através de agentes terceiros, ou seja, os revendedores compram o bem, os criminosos vendem e revendem os bens recebidos.

Por fim, relativamente ao método das tecnologias, este é escolhido preferencialmente pelos intervenientes no processo, que procuram falhas no sistema de anti branqueamento nas próprias instituições financeiras para, assim, promover o fluxo do dinheiro.

2.1.5 Medidas de prevenção

Segundo o Portal de BC/FT (2021), as medidas adotadas para a prevenção destes crimes têm como “primordial objetivo garantir a integridade do sistema financeiro e a segurança da economia em geral”.

Desta forma, as medidas de prevenção pretendem não só atenuar os casos como prevenir as possíveis ameaças de financiamento do terrorismo e de branqueamento de capitais.

A mesma fonte indica ainda que adotar leis e regulamentos a partir das indicações do GAFI/FAFT (Gabinete de Ação Financeira Internacional/Financial Action Task Force) não é suficiente para tornar o sistema financeiro “verdadeiramente robusto e eficaz”.

Por sua vez, o GAFI “é um Grupo intergovernamental que reúne organizações e Estados Membros, Associados e Observadores (Apêndice III). Está direcionado para as políticas de combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.” (Rodrigues, 2010).

Assim, de acordo com a lei nº/83/2017 do Diário da República n.º 159/2017, Série I de 2017-08-18, as instituições têm na sua atuação os seguintes deveres:

- Dever de controlo;
- Dever de identificação e diligência;
- Dever de comunicação;
- Dever de abstenção;
- Dever de recusa;
- Dever de conservação;
- Dever de exame;
- Dever de colaboração;
- Dever de não divulgação;
- Dever de formação;

Patrício (2014), no seu relatório de estágio apresentado à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, menciona ainda outras recomendações elaboradas pelo GAFI, constituindo padrões internacionais com o objetivo de que cada país, de acordo com as suas especificidades, possa desta forma pôr em prática:

- “Identificar os riscos e desenvolver políticas e uma coordenação a nível nacional;
- Atuar contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo;
- Aplicar medidas preventivas para o setor financeiro e outros setores designados;
- Dotar as autoridades dos poderes e responsabilidades necessários e implementar outras medidas institucionais;
- Reforçar a transparência e a disponibilidade de informação sobre os beneficiários efetivos das pessoas coletivas e das entidades sem personalidade jurídica;
- Facilitar a cooperação internacional.

Estas recomendações viriam a ser refletidas em vários documentos legais, entre eles a Lei n.º25/20082 (doravante designada por “Lei”), que é o diploma soberano a nível nacional no assunto da PBC/CFT.” (p.7)

O relatório *“Basel AML Index 2021: 10th Public Edition Ranking money laundering and terrorist financing risks around the world”*, providencia uma análise por região relativamente à prevenção e à aplicação de medidas contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo:

Region	Prevention average	Enforcement average
East Asia and Pacific	26%	32%
Eastern Europe and Central Asia	37%	38%
Latin America and Caribbean	25%	26%
Middle East and Northern Africa	32%	40%
North America	53%	56%
South Asia	7%	13%
Sub-Saharan Africa	5%	8%
Western Europe and EU	37%	43%

Tabela 1 – Prevention vs Enforcement average (fonte: Basel AML Index 2021: 10th Public Edition Ranking money laundering and terrorist financing risks around the world)

A América do Norte lidera tanto na prevenção (53%) como na aplicação (56%), contudo é possível observar que todas as regiões apresentam melhores resultados na aplicação do que na prevenção, significando por isso que os casos chegam a ocorrer para desta forma serem aplicadas medidas e que, através dos dados, é mais difícil a sua prevenção.

Neste sentido, é necessário haver um foco na prevenção para evitar que os crimes aconteçam e que haja prejuízos para as empresas e economia.

De acordo com o mesmo relatório, é possível observar igualmente que numa amostra de 110 países, Portugal ocupa a 96ª posição no Ranking no que respeita ao risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, apresentando assim um risco baixo.

A primeira posição é ocupada pelo Haiti (risco alto – 8.49).

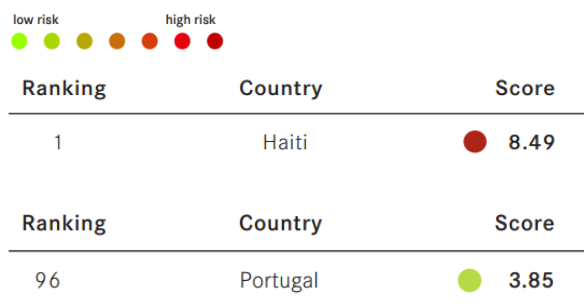


Fig. 2 – Scores and Ranking (fonte: Basel AML Index 2021: 10th Public Edition Ranking money laundering and terrorist financing risks around the world)

2.1.6 Branqueamento de Capitais em Portugal versus Países estrangeiros

O crime de Branqueamento de Capitais, enquanto crime financeiro transversal, não atinge só Portugal, mas também afeta outros países.

Em 2010, a estatística sobre a criminalidade e a justiça penal constituía uma das áreas mais recentes do *Eurostat*, sendo elaborado, portanto o relatório *Money laundering in Europe Report of work carried out by Eurostat and DG Home Affairs* ou, em português, *O branqueamento de capitais na Europa Relatório do trabalho realizado pelo Eurostat e pela DG Assuntos Internos*.

A figura abaixo apresenta os dados estatísticos relativamente ao número total de relatórios de transações suspeitas, em 2008:

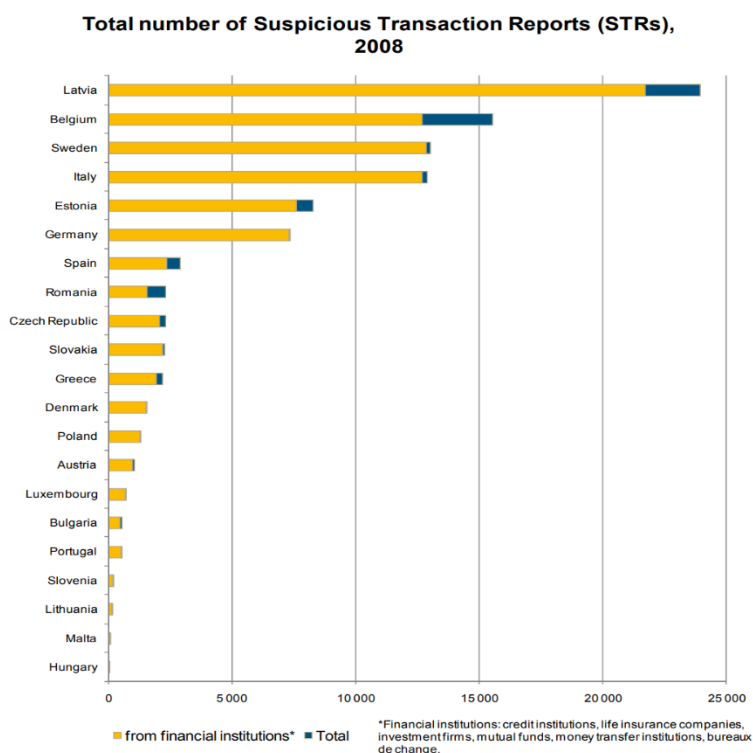


Gráfico 1 – Número Total de Relatórios de Transações Suspeitas

Apesar de não apresentar 0 transações suspeitas, Portugal é dos países com o número mais baixo, estando acima apenas da Eslovénia, Lituânia, Malta e, por fim, Hungria, sendo que este último com registos mínimos, próximos de 0.

Da figura acima apresentada, a Letónia é o país que mais se pelo maior número de Relatórios de Transações Suspeitas.

O DCIAP (Departamento Central de Investigação e Ação Penal) efetuou, em 2019, o *Relatório de síntese do Ministério Público*, o qual tem, como objetivo, relatar de forma sumária as conclusões das atividades de matéria económica, financeira, bancária, contabilística e de mercado de valores mobiliários dos vários órgãos competentes.

Segundo o relatório,

a atividade desenvolvida em 2019, tal como nos anos anteriores, caracterizou-se por um diversificado leque de intervenções com dispersão institucional e geográfica significativa e envolveu essencialmente a assessoria e/ou consultadoria ao Ministério Público no âmbito de processos nos quais se investigam crimes diversificados e de elevada complexidade técnica, decorrente da refinação dos meios utilizados na prática dos ilícitos de natureza económica e financeira, cada vez mais sofisticados e difíceis de detetar. (Ministério Público, 2019, p. 51)

Desta forma, no Núcleo de Assessoria Técnica, os números de pedidos de intervenção formulados pelos Magistrados do Ministério Público formaram um total de 113. A sua distribuição é efetuada da seguinte forma:

Departamento/Comarca	N.º de pedidos
DIAP – Lisboa	33
DIAP – Porto	22
DCIAP	20
DIAP – Évora	6
DIAP – Vila Nova de Gaia	6
DIAP – Gondomar	3
Procuradoria – Juízo Competência Genérica/Ponte de Sor	3
DIAP – Amadora	2
DIAP – Barcelos	2
DIAP – Coimbra	2
DIAP – Funchal	2
Procuradoria – Juízo Local Criminal/Castelo Branco	2
DIAP – Braga	1
DIAP – Cascais	1
DIAP – Loures	1
DIAP – Maia	1
DIAP – Ponta Delgada	1
DIAP – Póvoa de Varzim	1
DIAP – Viana do Castelo	1
DIAP – Vila Franca de Xira	1
Juízo de Comércio de Lisboa	1
Procuradoria da República da Comarca de Braga	1
TOTAL	113

Quadro 1 - Origem dos pedidos de intervenção do NAT (fonte: RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2019)

Infração	N.º de pedidos
Abuso de confiança	33
Fraude na obtenção de subsídios	17
Corrupção	11
Abuso de confiança agravado	6
Insolvência dolosa	6
Abuso de confiança qualificado	5
Administração danosa	4
Participação económica em negócio ilícito	4
Prevaricação	4
Branqueamento de capitais	3
Burla	3
Peculato	3
Burla qualificada	2
Fraude fiscal qualificada	2
Infidelidade	2
Outros	2
Crimes responsabilidade titulares cargos políticos	1
Fraude	1
Fraude fiscal	1
Frustração de créditos	1
Incidente de qualificação de insolvência	1
Violação do Código dos Contratos Públicos – DL n.º 149/2012	1
TOTAL	113

Quadro 2 - Tipos de crimes principais indiciados nos pedidos (fonte: RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2019)

Nos quadros acima, é possível observar que a maior incidência na origem dos pedidos acontece na região de Lisboa (origem dos pedidos de intervenção do NAT), ilustrando um número de 33 pedidos e, no que respeita ao branqueamento de capitais, o DCIAP apresenta um total de 3 pedidos.

Há que salientar que os crimes retratados neste último quadro estão ligados ao branqueamento de capitais, isto porque o branqueamento tem sempre um crime subjacente, sendo que, geralmente, se trata de crimes qualificados, tais como a fraude fiscal, a burla qualificada, a corrupção, etc.

O gráfico que se segue diz respeito ao tipo de crimes e de pedidos feitos a Portugal e feitos por Portugal:



Gráfico 2- Tipos de crimes com pedidos feitos por e a Portugal (fonte: RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2019)

O **gráfico 2** retrata o panorama dos tipos de crime nos quais é pedido o apoio da delegação de Portugal na *Eurojust*, assim como os crimes nos quais Portugal solicita também esse apoio.

Desta forma, importa destacar que o crime de Branqueamento de Capitais se encontra no top três do maior número de pedidos (21), sendo ultrapassado pela burla e fraude (32), que também pesa no tipo de crime anterior, e por outro tipo de crimes, este último com 38 pedidos. Já o Terrorismo, encontra-se a meio do gráfico, com 3 pedidos.

O referido relatório justifica os pedidos “com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes e, naturalmente, com o envio e/ou respetivo acompanhamento durante a execução dos mesmos.” (Ministério Público, 2019, p. 100)

2.1.7 Análise Quantitativa

- **Comunicações Suspeitas Recebidas**

Segundo o DCIAP, “As comunicações de operações suspeitas (COS) constituem uma obrigação para as entidades financeiras e não-financeiras, consideradas “entidades obrigadas” com o dever de enviar tais informações simultaneamente ao DCIAP e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF), nos termos dos art.ºs 43º n.º 1 e 47.º n.º 2 da referida Lei n.º 83/2017.”

Desta forma, a UIF realiza Relatórios Anuais destinados ao tema de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo e que se encontram divididos em Entidades Financeiras e Não Financeiras.

As tabelas abaixo apresentam, num período de 10 anos, os dados relativos às Comunicações Suspeitas no Setor Financeiro e não Financeiro:

Anos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Entidades	Comunicações							
Instituições de Crédito	1 061	1 083	1 444	1 771	2 285	2 307	2 698	
Empresas de Investimento e Outras Sociedades Financeiras	995							
Outras Sociedades Financeiras			8	1	8			
Agências de Câmbio		289	318	413	941	1 926	1 722	
Instituições de pagamento		2 310	627					
Empresas de Seguros e mediadores	4	9	19	11	12	11	11	
Entidades qu prestem Serviços Postais	118	193	152	120	151	133	174	
Banco de Portugal	103	87	80	77	150	172	210	
CMVM	1	1	1			1	2	
Soc Corr, Gest Fund Invest Imob gest patr							16	
Sociedades Corretoras				3	2	3		
Total	2 282	3 972	2 649	2 396	3 549	4 553	4 833	5 799

Tabela 2– Comunicações Suspeitas no Setor Financeiro 2010-2017 (fonte: Sousa, P. (2021))

ENTIDADES FINANCEIRAS	
Bancos	3881
Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	201
Caixas Económicas	563
Consultores para investimento em valores mobiliários	1
Empresas de Seguros	3
Entidades que prestem serviços postais relativamente a produtos financeiros que disponibilizem por conta própria	112
Escritórios de Instituições de Pagamento com sede na U.E.	18
Instituições de Crédito da U.E. em Regime de Livre Prestação de Serviços	48
Instituições de Moeda Eletrónica	3
Instituições de Pagamento	225
Instituições de Pagamento com Sede na U.E. com Rede de Agentes	857
Instituições Financeiras de Crédito	4
Sociedades de Capital de Risco	1
Sociedades Financeiras de Corretagem	1
Sociedades Financeiras de Crédito	2
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliário	8
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Mobiliário	2
Sociedades Gestoras de Participações Sociais	1
Sociedades Gestoras de Patrimónios	6
Sucursais de Instituição de Crédito com Sede na U.E.	165
Total	6102

Quadro 3– Comunicações Suspeitas no Setor Financeiro 2019 (fonte: Relatório Anual da UIF)

Entidades Financeiras	Entrados
Bancos	3501
Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	218
Caixas Económicas	496
Empresas de Seguros	7
Entidades que prestem serviços postais relativamente a produtos financeiros que disponibilizem por conta própria	79
Escritórios de Instituições de Pagamento com sede na U.E.	14
Instituições de Crédito da U.E. em Regime de Livre Prestação de Serviços	80
Instituições de Moeda Eletrónica	2
Instituições de Pagamento	165
Instituições de Pagamento com Sede na U.E. com Rede de Agentes	1233
Instituições de Pagamento com Sede na U.E. em Regime de Livre Prestação de Serviços	1
Instituições Financeiras de Crédito	8
Intermediários Financeiros Registados em Portugal	2
Outras Empresas (alínea I) do n.º 1 do artigo 6.º do RGICSF)	2
Sociedades de Capital de Risco	3
Sociedades Financeiras de Corretagem	5
Sociedades Financeiras de Crédito	2
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliário	1
Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Coletivo	8
Sociedades Gestoras de Participações Sociais	1
Sociedades Gestoras de Patrimónios	3
Sucursais de Instituição de Crédito com Sede na U.E.	78
Sucursais de Instituições de Pagamento com Sede na U.E.	1
Total:	5910

Quadro 4– Comunicações Suspeitas no Setor Financeiro 2020 (fonte: Relatório Anual da UIF)

No ano de 2010, as Instituições de Crédito, têm a maior representatividade relativamente às comunicações suspeitas no Setor Financeiro, com 1061 comunicações efetuadas.

Até 2016, observa-se um crescimento superior a 2,5 vezes do que no primeiro em análise. Em 2017 não há registos de comunicações suspeitas e neste sentido a análise também apresenta uma limitação por falta de dados correspondentes ao ano 2018.

No que respeita aos elementos mais recentes, a partir dos quadros acima apresentados, é possível verificar que as Instituições Bancárias são as que apresentam o maior número de comunicações suspeitas efetuadas à UIF, sendo em 2019 de 3881 e em 2020 de 3501.

Em 2019, as Entidades que apresentam menores comunicações são Consultores para investimentos em valores mobiliários, Sociedades de Capital de Risco, Sociedades, Sociedades Financeiras de Corretagem e por último Sociedades Gestoras de Participações Sociais. Todas com apenas 1 comunicação efetuada.

Assim, até 2019 a totalidade de comunicações demonstram um padrão de crescimento contínuo, em que em 9 anos cresceram mais de 2,5 vezes.

O ano de 2020, foi marcado por uma evolução positiva no sentido da diminuição em cerca de 3% das comunicações recebidas. Tal deveu-se sobretudo pela diminuição das participações efetuadas pelos Bancos, Caixas Económicas, Instituições de Pagamento e por fim as Sucursais de Instituições de Crédito.

AUTORIDADES SETORIAIS SETOR FINANCEIRO	
Banco de Portugal	367
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	1
Total	368

Quadro 5– Comunicações Suspeitas provenientes das entidades Setoriais do Setor Financeiro 2019 (fonte: Relatório Anual da UIF)

Autoridades Supervisão – Setor Financeiro	Entrados
Banco de Portugal	238
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	14
Total:	252

Quadro 6 – Comunicações Suspeitas provenientes das entidades Setoriais do Setor Financeiro 2020 (fonte: Relatório Anual da UIF)

Relativamente às Autoridades Setoriais do Setor Financeiro o Banco de Portugal é o que efetua mais comunicações nos anos presentes na análise.

Entre 2010 e 2019, apresenta uma tendência crescente em mais de 3,5 vezes.

No ano de 2020 observa-se uma diminuição nesta Autoridade de Supervisão referida, tendo passado de 367 para 238 comunicações.

Já a CMVM, apresenta dados constantes em todos os anos, exceto em 2020 em que aumentou de 1 comunicação para 14.

Ainda assim, há um balanço positivo, havendo uma diminuição de 31% nestes dois últimos anos.

Anos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Entidades	Comunicações							
Comerciantes de Bens de Elevado Valor	2	7	22		18	32	20	
Notários	5	6	2	4	5		6	
Conservatórias de Registo	39	230	354	333	316	387	460	
Serviço de Inspeção de Jogos e de Turismo de Portugal	6 142	3 912	4 144	3 608	4 036		4 901	
Ínci - Instituto de Construção e do Imobiliário				5	2			
Revisores oficiais de contas				1	2	3		
Comerciantes (pagamentos em numerários >15000€)				22				
SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa				8	13			
OROC							2	
Institutos de Registo e notariado		1			3	8	9	
Sociedades de Medição Imobiliária					1			
Jogos Santa Casa						34		
Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos						3 839		4 720
Cartórios						11		
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica						13	13	
Entidades Exploradoras de jogos de fortuna e azar							14	
Ordem dos Advogados							2	
Entidades Pagadoras de Prémios de Apostas ou Lotarias		1	13					
Total	6 188	4 157	4 535	3 981	4 396	4 327	5 427	4 720

Tabela 3– Comunicações Suspeitas no Setor Não Financeiro 2010-2017 (fonte: Sousa, P. (2021))

ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS	
Advogados	3
Atividade de Mediação Imobiliária	5
Comércio de Outros Veículos Automóveis	1
Concessionários de exploração de jogo em casinos e concessionários de exploração de salas de jogo do bingo	148
Conservadores	827
Entidades abrangidas pelo Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online	9
Entidades pagadoras de prémios de apostas e lotarias	58
Notários	105
Sociedades Gestoras de Participações Sociais	2
Total	1158

Quadro 7 – Comunicações Suspeitas no Setor não Financeiro 2019 (fonte: Relatório Anual da UIF)

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO SETOR NÃO FINANCEIRO	
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	31
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção	1
Instituto dos Registos e do Notariado	12
Total	44

Quadro 8 – Comunicações Suspeitas provenientes das Entidades Setoriais (Fiscalização) do Setor Não Financeiro 2019 (fonte: Relatório

Entidades Não Financeiras	Entrados
Atividades Imobiliárias	38
Concessionários de exploração de jogo em casinos e concessionários de exploração de salas de jogo do bingo	80
Entidades abrangidas pelo Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online	49
Entidades pagadoras de prémios de apostas e lotarias	80
Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão	1
Total:	248

Quadro 9 – Comunicações Suspeitas no Setor não Financeiro 2020 (fonte: Relatório Anual da UIF)

Autoridades de Supervisão e Fiscalização – Setor Não Financeiro	Entrados
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	7
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção	3
Ordem dos Advogados	5
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	4
Total:	19

Entidades Auxiliares	Entrados
Conservadores	1335
Notários	208
Total:	1543

Entidades Auxiliares - Supervisão	Entrados
Instituto dos Registos e do Notariado	3
Total:	3

Quadro 10 – Comunicações Suspeitas provenientes das Entidades Setoriais (Fiscalização) do Setor Não Financeiro 2019 (fonte: Relatório Anual da UIF)

Os dados acima demonstram evidência de aumento nas comunicações recebidas pelas UIF por parte de Entidades Não Financeiras de 2010 a 2020.

Até 2016, a Entidade com maior impacto é o Serviço de Inspeção de Jogos e Turismo de Portugal

Segundo o Relatório Anual de 2020, trata-se de um aumento de 11,2%, devendo-se sobretudo às Entidades destinadas à atividade imobiliária e às Entidades Abrangidas pelo Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online.

Anos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Entidades	Comunicações							
Autoridade Tributária e Aduaneira	2 150	1 592	1 273	1 173	1 161	1 253	451	
Unidade de Informação de Investigação Criminal							1	
Unidade de Informação Financeira							4	
Cooperação Nacional							75	
Cooperação Internacional							442	
Outras	3	7	4	4	1	6		
Total	2 153	1 599	1 277	1 177	1 162	1 259	973	945

Tabela 4 – Comunicações Suspeitas provenientes de Outras Entidades 2010-2017 (fonte: Sousa, P. (2021))

OUTRAS ENTIDADES	
Unidade de Informação Financeira	4
Total	4

Quadro 11– Comunicações Suspeitas provenientes de Outras Entidades 2019 (fonte: Relatório Anual da UIF)

Outras Entidades	Entrados
Unidade de Informação Financeira	1
Total:	1

Quadro 12– Comunicações Suspeitas provenientes Outras Entidades 2020 (fonte: Relatório Anual da UIF)

Em “Outras Entidades”, temos que entre 2010 e 2020, o total do número de comunicações recebidas por estas entidades tem vindo a descer, com exceção do ano 2015 que aumentou em comparação com o ano que lhe antecedia em 8%.

No período de 2016 a 2020 (ainda que haja a limitação da falta de dados do ano 2018), a UIF demonstra um decréscimo face a 2019, passando de 4 para 1 comunicação suspeita.

Na totalidade das comunicações, apresentam um comportamento decrescente.

- **Comunicações Sistemáticas Recebidas**

O Art.45º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto disposto na PGD, diz que:

“1- Com exceção de advogados e solicitadores, as entidades obrigadas comunicam ainda, numa base sistemática, ao DCIAP e à Unidade de Informação Financeira quaisquer tipologias de operações que venham a ser definidas através de portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, a qual define igualmente a forma, o prazo, o conteúdo e os demais termos das comunicações.”

Esta base sistemática, é efetuada de forma mensal.

COMUNICAÇÕES SISTEMÁTICAS	
SERVIÇO DE REGULAÇÃO E INSPEÇÃO DE JOGOS	18.933
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (Dinheiro Líquido)	1.121
PORTARIA 310/2018	18.601
TOTAL	38.655

Quadro 13 – Comunicações Sistemáticas 2019 (fonte: Relatório)

Comunicações Sistemáticas	Nº
Portaria 310/2018	31627
Dinheiro Líquido – Alfândegas	410
Imobiliário (acima de €3.000,00)	319
Total:	32356

Quadro 14 – Comunicações Sistemáticas 2020 (fonte: Relatório Anual da UIF)

O aumento referente à Portaria 310/2018 corresponde a 70% em 2020 face a 2019.

No que se refere a “Dinheiro Líquido”, o decréscimo no total de Comunicações Sistemáticas em 2020, deve-se essencialmente pelo decréscimo desta rúbrica.

- **Suspeitas Confirmadas**

As comunicações Suspeitas Confirmadas, através do Relatório Anual efetuado pela UIF (2019),

referem-se ao universo de informação remetida à UIF. As averiguações abertas respeitam às comunicações que, após uma primeira avaliação, foram sujeitas à pesquisa de informação adicional, tendo em vista a realização da análise. Esta análise reflete a

informação recolhida de natureza judiciária, policial, financeira, administrativa, fiscal e recolhida em fontes abertas. Relativamente às suspeitas confirmadas, são os casos em que existem indícios que confirmam a suspeita. Estes são remetidos às autoridades judiciárias e aos órgãos de polícia criminal competentes para a investigação.

A tabela 5 e as figuras 4 e 5, apresentam as suspeitas confirmadas:

Suspeitas Confirmadas			
Ano	Comunicações Recebidas	Averiguações Abertas	Suspeitas Confirmadas
2010	10 623	703	240
2011	9728	684	721
2012	8461	745	512
2013	7554	954	446
2014	9107	1101	439
2015	10 139	1248	471
2016	11 233	1879	299

Tabela 5 – Comunicações Confirmadas 2010-2016 (fonte: Sousa, P. (2021))



Fig. 3 – Suspeitas Confirmadas 2019 (fonte: Relatório Anual da UIF)



Fig. 4 – Suspeitas Confirmadas 2020 (fonte: Relatório Anual da UIF)

Pelos dados acima, é possível observar que de forma geral há uma tendência crescente, com exceção de 3 anos e são eles 2011, 2012 e 2013. Nestes anos, houve um comportamento diferente em que houve uma diminuição das comunicações recebidas.

“Face às comunicações recebidas, o número de averiguações abertas evoluiu da mesma forma, com exceção do ano de 2011; no entanto as suspeitas confirmadas tiveram um comportamento irregular não seguindo nenhuma das tendências anteriormente referidas. Procedendo agora a uma relação entre suspeitas confirmadas e as averiguações abertas foi no ano de 2011 que existiram mais suspeitas confirmadas do que averiguações abertas, pois, muitas vezes estas podem transitar de ano para ano.” Sousa (2021, p.47).

Pelas Figuras 4 e 5, correspondentes aos anos 2019 e 2020, observa-se que houve um decréscimo relativamente às comunicações recebidas em cerca de 13,8%, no entanto, tanto as averiguações abertas como as confirmadas apresentam um aumento no ano 2020.

Segundo o relatório, das Averiguações Abertas, em 2019, 381 referem-se à cooperação internacional e 83 a cooperação nacional. Já em 2020, 475 referem-se a registos iniciados relativos a cooperação internacional e 99 a cooperação nacional.

Tais factos, revelam um claro aumento ao nível da cooperação, o que pode ter resultado pela adoção em 2020 dum plano de ação da UE na luta contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.

Relativamente às Suspeitas Confirmadas, em 2019, 605 referem-se a branqueamento de capitais, 2 a financiamento do terrorismo e 33 são indeterminadas. Em 2020, 782 referem-se a branqueamento de capitais, 4 a financiamento do terrorismo, e 80 são indeterminadas.

Entre 2010 e 2020, as comunicações recebidas foram cerca de 4 vezes mais e em relação às suspeitas confirmadas o aumento foi de pouco mais de 3,5 vezes.

- **Infrações Subjacentes ao Branqueamento de Capitais**

As Infrações Subjacentes estão relacionadas, de acordo com o Relatório Anual (2020), com antecedentes, policiais e outros, resultado das pesquisas efetuadas relativamente aos referenciados nas comunicações. A sua indicação visa fornecer pistas para futura investigação, servindo, também, de indicador para difusão dos relatórios de análise pelas entidades de investigação competentes.

A tabela e os gráficos que se seguem apresentam, em percentagem, os tipos de infração subjacentes ao crime de Branqueamento de Capitais, por ano, entre 2010 e 2020.

Tipos de Infração	Ano						
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Atividade Bancária Irregular	1	-	-	-	-	-	-
Branqueamento	-	4	10	13	16	-	-
Burla	9	10	9	6	14	15	15
Cibercrime/Burla Informática	25	12	7	4	4	-	6
Corrupção	-	-	-	3	-	-	-
Falsificação de documentos	-	-	-	2	-	3	-
Fraude Fiscal	41	62	58	63	54	66	65
Outras Infrações Económica	16	-	-	-	-	-	-
Outros	-	4	5	2	3	4	5
Roubo	-	-	-	2	-	-	-
Tráfico de Estupefacientes	8	8	11	5	9	12	9
Total	100	100	100	100	100	100	100

Tabela 6 – Infrações Subjacentes ao Branqueamento de Capitais 2010-2016 (fonte: Sousa, P.)

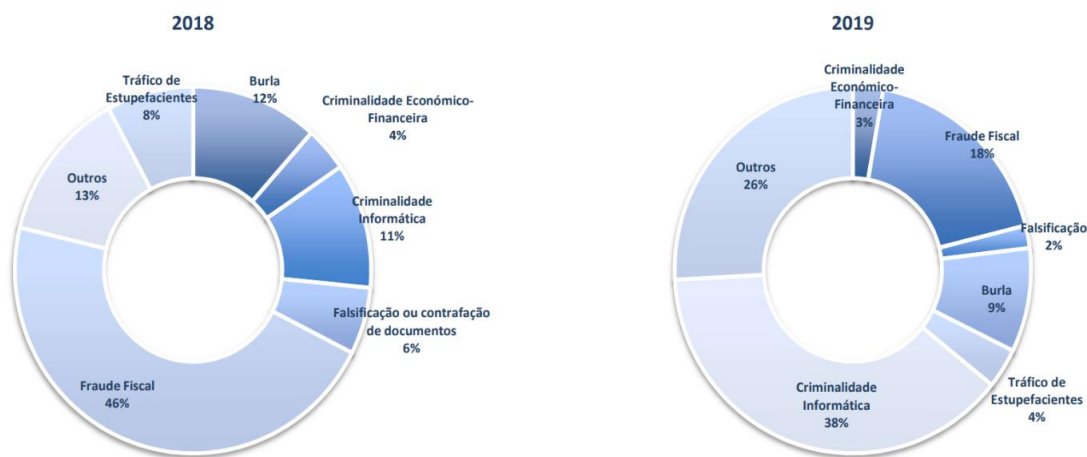


Gráfico 3- Infrações subjacentes ao Branqueamento de Capitais – Análise 2018/2019 (fonte: Relatório Anual da UIF)

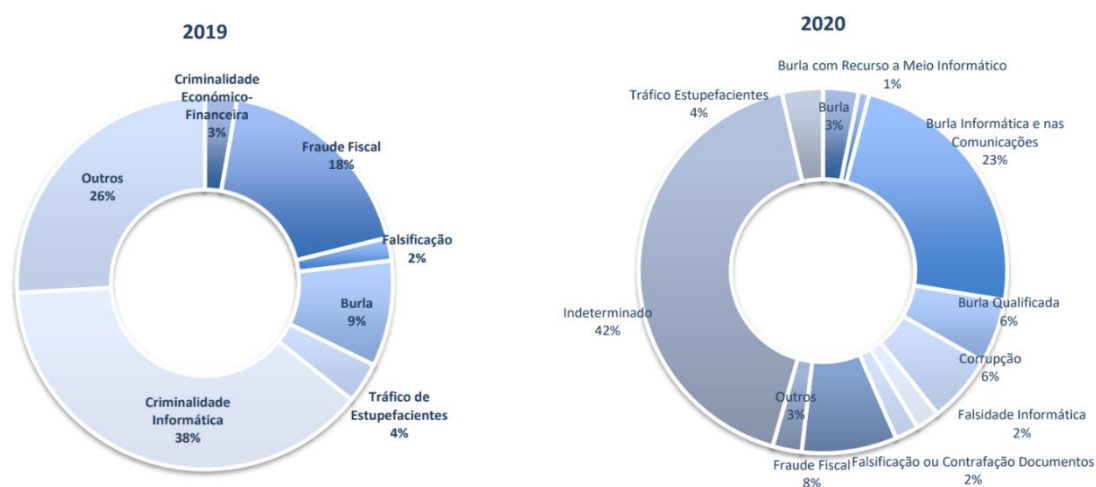


Gráfico 4- Infrações subjacentes ao Branqueamento de Capitais – Análise 2019/2020 (fonte: Relatório Anual da UIF)

A Tabela 6, demonstra os dados relativos ao período entre 2010 e 2016, onde é possível observar que o crime com maior predominância é a Fraude Fiscal, com aumento da representatividade ao longo dos anos e num espaço temporal de 6 anos aumentou 24%.

O Branqueamento apresenta uma tendência crescente entre 2011 e 2014, contudo após esse ano, a variação é negativa não havendo dados a apresentar.

Neste ponto, Sousa (2021) apresenta duas possíveis conclusões:

uma delas é que os autores dos crimes de branqueamento de capitais têm novas estratégias que ainda não foram descobertas, ou o que é pouco provável, que este tipo de crimes tem descido drasticamente.

O Gráfico 3, comporta a análise dos anos 2018 e 2019. No ano, 2018, a fraude fiscal detém a maior percentagem, com 46%. A infração relativa à criminalidade económico-financeira apresenta 4%, sendo a que tem menor impacto em relação às apresentadas.

O ano de 2019 é marcado por uma clara descida na fraude fiscal em 28% e 1% na criminalidade económico-financeira.

Contudo, apesar de ter havido melhoria nas rubricas que mais tiveram impacto no ano de 2018, houve um crescimento por parte de outras infrações, nomeadamente a criminalidade informática e outros, 38% e 26% (em 2018 era 11% e 13%, respetivamente). Estas últimas, são as que apresentaram maior impacto em 2019.

No último ano em análise, 2020, entram novas rubrica de infração, sendo o pior desempenho, denominada por “Indeterminado” com 42% de impacto. A Burla com Recurso a meio informático, apresenta a percentagem mais baixa do gráfico com 1%.

Em comparação com 2019, a Fraude Fiscal continua com a tendência de descida, verificada na análise 2018/2019, 46% em 2018 passou para 18% em 2019 e 8% em 2020.

A Burla Qualificada, de acordo com os dados da tabela e dos gráficos, também verifica decréscimo nos anos em análise.

2.2. Financiamento do Terrorismo

2.2.1 Conceito de Financiamento do Terrorismo

O Financiamento de Terrorismo está cada vez mais presente no mundo atual, o que se deve à facilidade de compra de armas, da obtenção de recursos a nível de mobilidade internacional, assim como devido à discórdia de muitos países perante os seus governadores e formas de

governo, como afirmado na Revista Levs – Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP na sua edição 16 de novembro de 2015 (ISSN 1983-2192).

O Guia de Orientação para a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, elaborado pela ASAE (2018), diz-nos que

Na sua definição legal, o Financiamento de Terrorismo refere-se a: Quem, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, fornecer, recolher ou detiver fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para a prática dos ações terroristas e no apoio direto ou indireto de grupos, organizações ou associações terrorista (ver artigos 5.ºA, 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, e suas alterações). (p.6)

Por sua vez, para o GAFI, o financiamento do terrorismo trata-se do

Fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática dos seguintes factos:

I

- a) Crimes contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas;
- b) Crimes contra a segurança dos transportes e das comunicações, incluindo as informáticas, telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão;
- c) Crimes de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, libertação de substâncias radioativas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, de inundação ou avalanche, desmoronamento de construção, contaminação de alimentos e águas destinadas a consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animal nocivos;

d) Atos que destruam ou que impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população;

e) Investigação e desenvolvimento de armas biológicas ou químicas;

f) Crimes que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas armadilhadas;

II

a) Difusão, junto do público, de mensagem incitando à prática dos factos referidos em I;

b) Recrutamento de terceiros para a prática dos factos referidos em I;

c) Prestação, recebimento ou aquisição de treino, instrução ou conhecimentos sobre o fabrico ou a utilização de explosivos/armas de fogo ou outras armas/substâncias nocivas ou perigosas/outros métodos e técnicas específicos, para a prática dos factos referidos em I;

d) Realização ou tentativa de realização de viagem para território diferente do Estado de residência ou nacionalidade, com o objetivo de prestar, receber ou adquirir apoio logístico, treino, instrução ou conhecimentos sobre o fabrico ou a utilização de explosivos/armas de fogo ou outras armas/substâncias nocivas ou perigosas/outros métodos e técnicas específicos, para a prática dos factos referidos em I;

e) Realização ou tentativa de realização de viagem para território diferente do Estado de residência ou nacionalidade, com o objetivo de aderir a uma organização terrorista ou cometer os factos referidos em I;

f) Organização ou facilitação de viagem ou tentativa de viagem prevista nas anteriores alíneas d) e e). (BCFT, 2021)

Um dos propósitos deste crime prende-se com a ocultação da finalidade do destino dos fundos, pelo que os montantes são relativamente baixos ou de origem não criminal.

2.2.2 Fases do Financiamento do Terrorismo

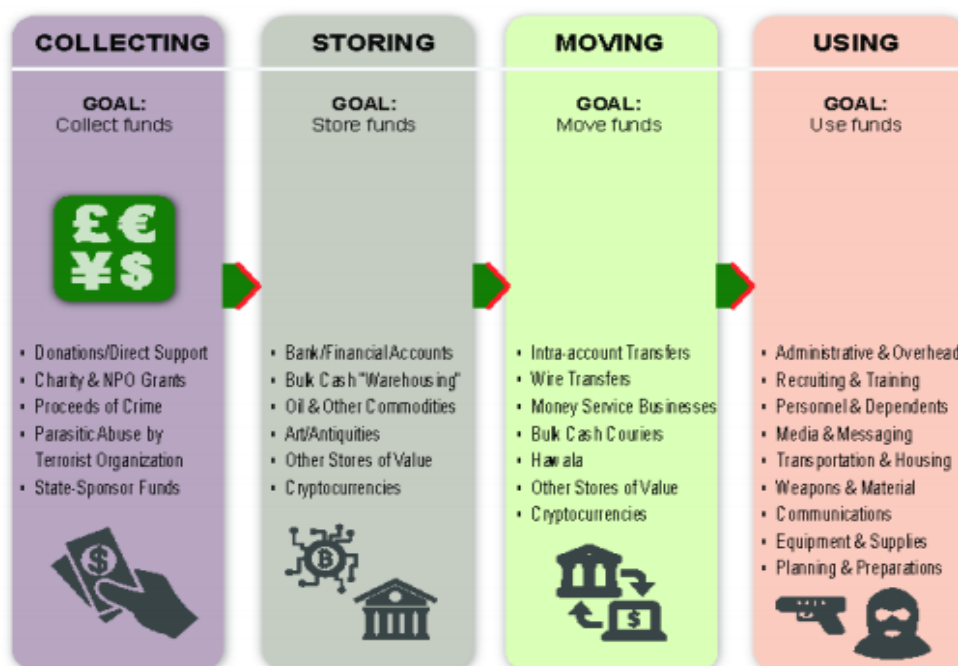


Fig. 5 – Processo do Financiamento de Terrorismo (fonte: *Money Laundering and Terrorist Financing Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors 2019*)

Através do esquema acima representado, retirado do relatório *Money Laundering and Terrorist Financing Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors 2019*, verifica-se que, na primeira fase, os criminosos procuram reunir o máximo de dinheiro, que poderá provir de várias origens que não são necessariamente ilícitas, como por exemplo, de doações, pagamento de viagens para fins terroristas, transferências de dinheiro legal como suporte a uma

determinada organização terrorista. Contudo, apesar destes apoios não terem uma origem ilegal, constituem um crime, visto servirem de apoio a atividades criminosas.

A nível do financiamento de terrorismo com origem ilícita do dinheiro, existe o caso do branqueamento de capitais, de fraude, da proliferação de armas massiva, tráfico de droga, etc.

Nas duas fases seguintes, os envolventes no crime têm como missão colocar o dinheiro na economia corrente, de forma a não levantar suspeitas. Procedem, desta forma, ao investimento do dinheiro ou à sua colocação em várias contas em diferentes bancos, ou podem, de igual forma, aplicar o dinheiro em obras de arte ou em criptomoedas.

Após este processo, a última fase destina-se à utilização dos fundos, o que acarreta toda uma logística planeada como, por exemplo, o transporte de armas e armazenamento, o recrutamento de pessoas, bem como o treino, comunicações, fornecedores de material, etc.

Torna-se assim crucial que, através duma análise aprofundada, sejam identificadas as transações suspeitas de Financiamento de Terrorismo como forma de combate ao mesmo, pois esta análise permitirá identificar a dimensão da atividade terrorista, assim como o sistema envolvido, tendo, no entanto, limitações visto que o financiamento de terrorismo gera muitos fluxos para negócios legais que mascaram e dificultam a sua deteção, sendo que determinadas operações chegam por vezes a nunca serem detetadas (Normark & Ranstorp, 2015, p.5).

2.2.3 Perfil da atividade terrorista

Normark & Ranstorp (2015) mencionam que as redes terroristas mais complexas são as mais atualizadas e “são compostas por teias transnacionais fracamente conectadas de células autónomas. Algumas são formadas em torno de círculos sociais, amizades ou conexões familiares” (p.5). Contudo, nem sempre atuam em grupo, sendo que muitas vezes são criminosos solitários que por razões religiosas, pessoais ou ideológicas se dedicam à atividade terrorista. Há ainda que destacar que a maior parte desta atividade é realizada por grupos, nos quais os intervenientes estão infiltrados em várias localidades onde atuam os inimigos.

O relatório elaborado por Normark & Ranstorp (2015) diz ainda que “As organizações terroristas e suas atividades giram em torno de cinco dimensões principais: operações; propaganda e recrutamento; formação; salários; e provisão de serviços sociais.” (p.5)

2.2.4 Contexto atual do Financiamento de Terrorismo

A EUROPOL, no seu relatório sobre a situação e tendências do terrorismo na União Europeia – TE-SAT 2020 –, refere que número total de ataques terroristas concluídos continuou a diminuir em 2019 em comparação com o ano anterior, principalmente devido a uma tendência contínua de queda de etnonacionalistas e ataques terroristas separatistas (EUROPOL, 2020).

O mesmo documento relata ainda que o *European Counter Terrorism Centre* (ECTC) dispõe de vários recursos para a deteção do financiamento do terrorismo através do “*Terrorist Finance Tracking Program*” (TFTP), que tem como finalidade a prevenção e o combate ao financiamento do terrorismo desde 2010, tendo por base o acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos sobre o processamento e a transferência de dados de mensagens financeiras da UE para os EUA. Desta forma, este programa

aumenta a capacidade de mapear redes terroristas, muitas vezes preenchendo links que faltam em cadeia de investigação, rastreia fluxos de dinheiro terroristas, permitindo às autoridades identificar e localizar operativos e os seus financiadores; e auxilia nos esforços mais amplos para descobrir células terroristas. (EUROPOL, 2020, p.91)

2.2.5 Análise Quantitativa

- **Propostas de Suspensão**

As Propostas de Suspensão, segundo o Relatório Anual da UIF, tratam-se de comunicações com elevada gravidade e que foram entregues à Autoridade Judiciária, às quais se obteve suspensão das mesmas, “As suspensões propostas visam acautelar as situações em que a não intervenção atempada, proporcionaria a continuação do processo de branqueamento.” (Relatório Anual UIF, 2019, p.20)

Desta forma, as seguintes tabelas mostram o número de propostas de suspensão por ano e o valor em EUR correspondente:

Propostas de Suspensão		
Ano	Nº de Casos	Valor
2010	14	20 601 884,39 €
2011	35	30 077 971,89 €
2012	49	42 149 562,57 €
2013	37	20 623 456,18 €
2014	38	33 407 728,15 €

Tabela 7 – Propostas de Suspensão 2010-2014 (fonte: Adaptado Sousa, P. (2021))

Ano	Num. Casos	Eur
2015	61	48 703 111,12
2016	44	34 785 943,31
2017	44	10 319 027,51
2018	124	103 457 531,39
2019	225	71 381 294,76
2020	300	290 351 163,83
Total:	798	558 998 071,92

Tabela 8 – Evolução das Propostas de Suspensão (fonte: Adaptado Relatório Anual UIF)

As Tabelas 6 e 7 apresentam dados num espaço temporal de 10 anos, sendo 2010 o primeiro ano em análise e 2020 o último.

O universo temporal em estudo, demonstra decréscimos (de 2012 para 2013 e entre 2015 e 2017) e aumentos (de 2010 até 2012, de 2014 para 2015 e por fim de 2017 até 2020).

O ano que teve menores casos, 14, foi em 2010 correspondendo a 20 601 884,39 euros, já 2020 ascendeu a 300 casos, ou seja, 290 351 163,83 euros, uma variação de quase 270 milhões de euros (subida superior a 1300%).

Sousa (2021), na sua análise, comparou os anos das descidas das Propostas de Suspensão com a diminuição das Suspeitas Confirmadas, nomeadamente de 2015 para 2016, em 2%. Contudo, também de 2012 para 2013 se verifica a tendência verificada por Sousa nos outros dois anos.

Sendo o ano de 2020, o ano que apresenta maiores casos e fazendo o mesmo exercício anterior, mas de forma inversa, observamos que o número de suspeitas confirmadas subiu cerca de 35% comparando com 2019.

No decorrer de 10 anos, com oscilações positivas e negativas, houve um aumento em mais de 2000% das Propostas de Suspensão.

- **Cooperação Internacional**

A Cooperação Internacional visa a troca de informações com outros países com o objetivo de entre ajuda relativamente à matéria de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.

Segundo o Relatório Anual da UIF, foram verificadas um total de 394 trocas de informação, mais 10 do que em 2019.

“A Cooperação Internacional envolveu ainda outros 106 casos de troca de informação através, sobretudo, da Unidade Nacional da Europol, e do Gabinete Nacional da Interpol.” (Relatório Anual UIF, 2020)

As tabelas e gráficos abaixo indicados, apresentam os dados relativos aos pedidos enviados e recebidos por e para Portugal no que concerne à matéria de Cooperação Internacional:

Coop. Intern	Anos							
	2010		2011		2012		2013	
Países	Rec	Env	Rec	Env	Rec	Env	Rec	Env
Aalbania	1	0						
África do Sul	0	1			0	1		
Alemanha	2	4	6	1	5	3	2	8
Andorra	1	0	1	0				
Angola							1	27
Ant Holand (1)	0	2	2	0				
Argentina	1	0	4	0	1	0	4	0
Áustria	0	1	2	0	1	0	0	1
Austrália	14	0	0	1	0	1		
Bahamas	3	7	1	1	1	0		
Bahrein	1	2	1	0				
Bélgica	3	0	27	2	18	2	11	7
Belize	0	2	0	1				
Bermudas					1	0		
Brasil	0	1	2	7	5	14	0	8
Bolívia							0	1
Bulgária	2	0	0	1	1	0	0	2
Cabo Verde	10	23	1	0	2	0	2	1
Caimão	1	3	1	1	2	1	1	0
Canadá	1	0	1	1	0	2	0	1
Cazaquistão					1	0		
Chipre	1	0			0	3	1	3
Croácia	1	3	2	0	2	0		
Colômbia							1	1
Dinamarca	6	7	0	3	2	0	0	1
Dominica							0	1
Egito	4	1	1	0			1	0
EAU (2)	1	0	2	1	0	1	0	1
Eslováquia	5	0	4	0	1	1	1	1

Tabela 9 – Cooperação Internacional 2010-2013 (fonte: *Sousa, P. (2021)*)

No período destes dois anos, os países que Portugal mais recebeu pedidos foram a França, Alemanha, Espanha, Luxemburgo e Reino Unido.

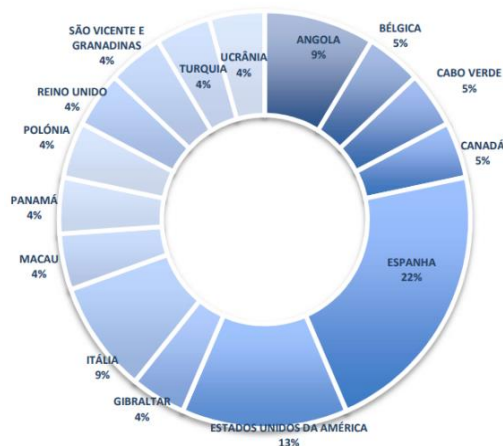


Gráfico 7 - Cooperação Internacional 2019 – Pedidos Enviados (fonte: Relatório Anual da UIF)

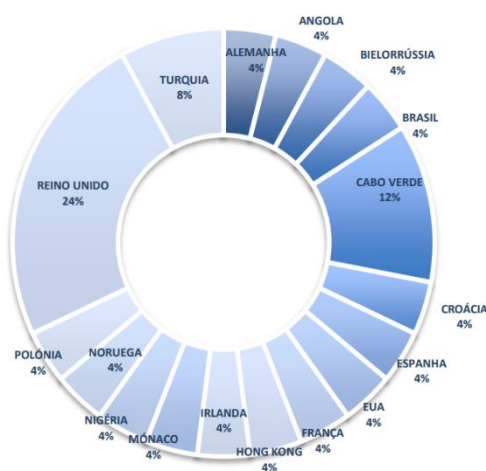


Gráfico 8 - Cooperação Internacional 2020 – Pedidos Enviados (fonte: Relatório Anual da UIF)

No que diz respeito aos pedidos enviados por Portugal a outros países, no período entre 2010 e 2013, “também sofreram uma variação positiva de 71 comunicações, ou seja, mais 75% em 2013 do que em 2010. O maior número de comunicações enviadas por Portugal foi no ano de 2012 a atingir 173 comunicações. Os países que mais contribuíram para estas comunicações

foram Espanha, Brasil, Reino Unido 53 e Angola. Angola obteve em 2013 o maior número de comunicações por parte de Portugal.” (Sousa, 2021, p.52)

No período seguinte da análise, de 2014 a 2016, os protagonistas mudam e passam a ser Espanha e “Outros”. O ano de 2016 termina com 25% dos Pedidos Enviados, um acréscimo de 1% relativamente a 2014.

“Outros”, por sua vez, apresenta um desempenho decrescente, tendo diminuído 11% quando comparado com 2014.

Em 2019 e 2020, junta-se a Espanha, o Reino Unido, Cabo Verde, Angola e Estados Unidos.

- **Cooperação Nacional**

Citando o Portal BCFT, “No plano nacional, compete à UIF cooperar com as demais autoridades que prosseguem funções relevantes em matéria de prevenção e combate ao BC/FT, designadamente facultando às autoridades judiciárias, policiais e setoriais, espontaneamente ou a pedido, os resultados das análises e a demais informação que possa relevar para o cabal desempenho das atribuições legais conferidas àquelas autoridades.”

O relatório Anual da UIF diz-nos que “Os pedidos de entidades nacionais à UIF são, quase todos, provenientes das Unidades, Diretorias e Departamentos da Polícia Judiciária, com predominância para as Unidades Nacionais e a Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo. O DCIAP também emite pedidos à UIF.”

A tabelos 10 e o gráfico 9 representam dados relativos à cooperação nacional:

Informação Pedida ao GPL	Ano					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Tráfico Estupefacentes	43%	43,0%	41%	41%	32%	26%
Branqueamento	16%	25,4%	8%	7%	4%	13%
Corrupção	13%	14,1%	14%	18%	24%	16%
Burla	6%	1,4%	9%	9%		11%
Burla Informática		1,4%		3%		
Roubo		2,1%		2%	4%	2%
Lenocínio		1,4%			6%	3%
Peculato		2,8%				2%
Tráfico de Armas		0,7%		2%		7%
Incêndio					4%	
Fraude Fiscal	4%	4,2%	14%	6%	9%	13%
Insolvência	3%	0,7%				
Ass.Criminosa			4%		4%	
Rapto/Sequestro	4%	0,7%		2%		2%
Extorsão		1,4%				
Recetação		0,7%				
Outros	11%		10%	10%	13%	5%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Tabela 11 – Cooperação Nacional 2010-2015 (fonte: Sousa, P. (2021))

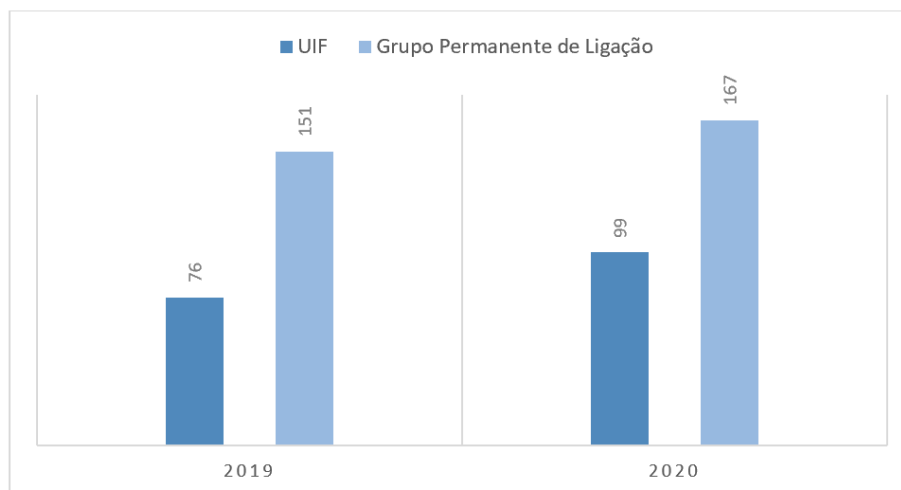


Gráfico 9 – Pedidos de Entidades Nacionais, Cooperação Nacional 2019-2020 (fonte: *elaboração própria*)

No espaço temporal entre 2010 e 2015, os crimes que se destacam no que respeita a pedidos de informação ao Grupo Permanente de Ligação (GPL) são o Tráfico de Estupefacientes, Branqueamento e Corrupção.

O Tráfico de Estupefacientes, apresenta um comportamento decrescente no período em análise, sendo que em 2010 começou com 43%, tendo a maior predominância, e passado cinco anos caiu para 23%, revela um decréscimo em cerca de 17%. Ainda que tenha tido este padrão, que se verifica pela tabela 10, acima representada, continua a ser o crime com maior relevância de acordo com os dados.

Relativamente ao Branqueamento, ocupa a segunda posição com maior relevância e entre 2011 e 2015 teve uma diminuição em 12%.

Pelos dados apresentados, é também possível observar que os pedidos de informação ao GPL por Corrupção têm aumentados todos os anos em análise, exceto de 2014 para 2015 em que diminuiu 8%.

De forma geral, no período dos cinco anos, os pedidos por Corrupção aumentaram 3%.

O Gráfico 9, apresenta igualmente a cooperação nacional no que respeita ao número de pedidos das Entidades Nacionais à UIF bem como os pedidos realizados através do Grupo Permanente de Ligação, que de acordo com o Relatório Anual da UIF, “são efetuados nos termos do Decreto-Lei 93/2003, de 30 de abril, que regula a forma, extensão e limites da cooperação entre a Polícia Judiciária e a Autoridade Tributária”.

Desta forma, observa-se que tanto os pedidos à UIF como os pedidos efetuados através do GPL aumentaram de 2019 para 2020, 30% e 11% respetivamente.

- **Difusão de Informações**

A difusão de informações trata-se da troca e partilha de informações relativamente a novas tendências e práticas no que respeita aos crimes de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo bem como aos seus crimes subjacentes.

O Relatório Anual da UIF dá a conhecer que “Estas ações inserem-se na cooperação que a UIF estabelece com as entidades obrigadas, atendendo, também, à obrigação que possuem na formação dos seus colaboradores, privilegiando os aspetos relativos aos casos concretos que a UIF analisa, na sequência das comunicações recebidas, com o objetivo de estabelecer indicadores e padrões em matéria de branqueamento e de financiamento do terrorismo.”

De seguida, seguem-se os elementos no que respeita à difusão de informação:

Difusão de informação	Anos				
	2012	2013	2014	2015	2016
Participantes					
Instituições de Crédito	15%	37%	30%	39%	42%
Agências de câmbio e instituições de pagamento	26%	12%	30%	13%	17%
Sociedades Gestoras de património	-	-	-		17%
Empresas de Seguros	-	-	9%	3%	10%
Audítores Externos	-	-	-		4%
Entidades de compra e venda de imóveis	4%	-	-	5%	-
Sociedades de titularizações de crédito	4%	-	-	11%	-
Supervisão e Fiscalização	-	28%	9%	3%	-
Outros	52%	23%	22%	26%	10%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Tabela 12 – Difusão de Informações 2012-2016 (fonte: *Sousa, P. (2021)*)

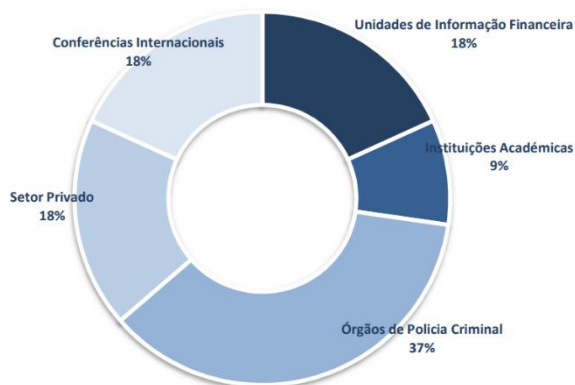


Gráfico 10- Difusão de Informações 2019 (fonte: Relatório Anual da UIF)

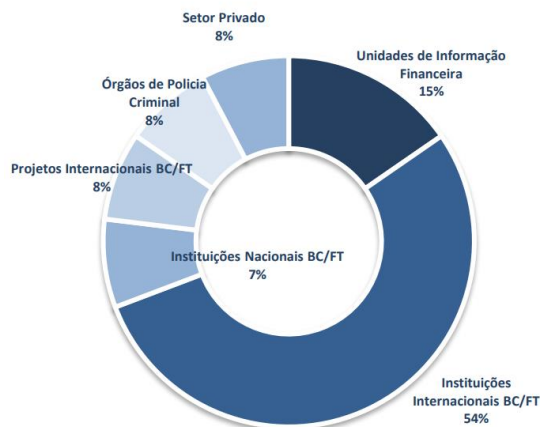


Gráfico 11- Difusão de Informações 2019 (fonte: Relatório Anual da UIF)

No que concerne à análise da tabela 11, que demonstra no período de 2012 a 2016 a difusão de informação, observa-se as Instituições de Crédito apresentam um padrão de crescimento ao longo dos anos, tendo tido um aumento de 27% em 4 anos e representam a maioria rela.

O segundo maior impacto é o das Agências de Câmbio e Instituições de Pagamento. Contrariamente ao que acontece no primeiro caso, aqui a evolução é irregular ao longo dos anos, contudo entre 2012 e 2016, há uma descida em 9%.

Em 2019 e 2020, os Órgãos de Polícia Criminal (37%) e as Instituições Internacionais BC/FT (54%) são as que têm maior representatividade nos anos indicados, respetivamente.

O Setor Privado teve uma diminuição na Difusão de Informação em 10% e os Órgãos de Polícia Criminal também apresentaram uma diminuição em 29%.

2.3 Relação entre BC/FT

O branqueamento e o financiamento de terrorismo diferem pela sua tipologia. Como referenciado anteriormente, o branqueamento refere-se à lavagem do dinheiro que provém de origem ilícita. No que toca ao financiamento de terrorismo, o mesmo não tem de surgir através de proveitos de origem criminal, pois os fundos podem ter sido obtidos de forma legal e serem utilizados para a proliferação de armas massivas, por exemplo.

Vicente (2018) refere que:

O financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e o branqueamento partilham dos mesmos instrumentos legislativos que contêm as medidas destinadas ao seu combate, o que constitui o seu primeiro ponto em comum. Como já tivemos oportunidade de referir, a grande ligação entre estes crimes prende-se com o facto de o branqueamento estar muitas vezes de mãos dadas com o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, servindo como camuflagem para estes últimos. Com efeito, para todos são utilizadas técnicas semelhantes no que concerne à ocultação e dissimulação das origens dos proventos, bem como dos fins a que se destinam quando se destinam a fins ilícitos. (p. 21)

Desta forma, é possível observar que, tanto o Branqueamento de Capitais, como o Financiamento de Terrorismo têm como preocupação a dissimulação dos recursos e a relação entre os conceitos que não existe apenas nesse aspeto, mas sim, igualmente, porque em muitos casos o branqueamento de capitais é utilizado como método para angariar fundos alcançar o objetivo final, o terrorismo.

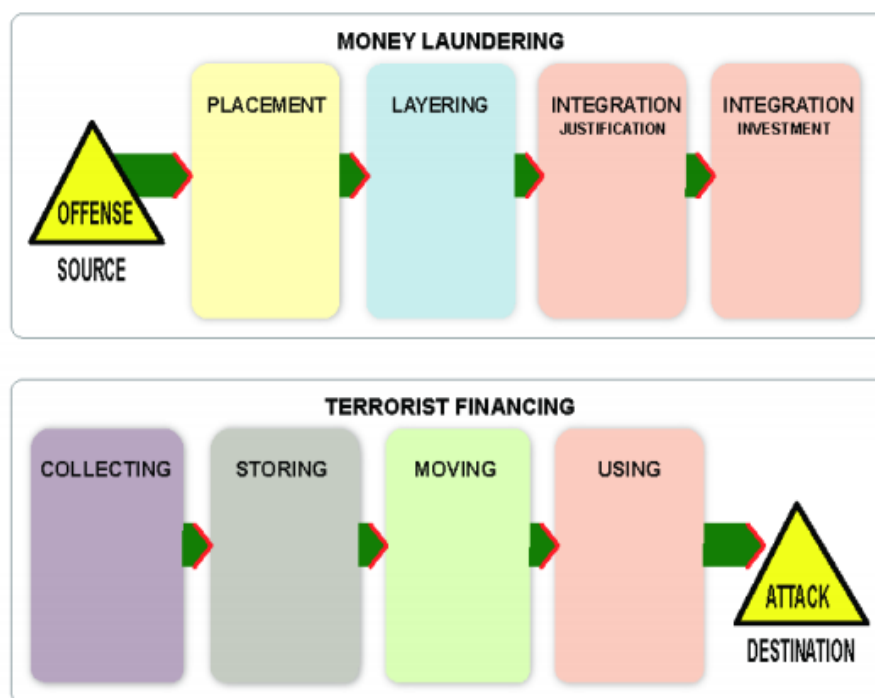


Fig. 6 – Branqueamento de Capitais VS Financiamento de Terrorismo (fonte: Money Laundering and Terrorist Financing Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors 2019)

2.4 Avaliação Nacional de Risco (ANR)

A Avaliação Nacional de Risco procura identificar os riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento de Terrorismo e Financiamento da Proliferação nos países que fazem parte do âmbito do GAFI.

Esta avaliação é realizada com a escala de Baixo, Médio-Baixo, Médio-Alto e, por fim, Alto.

A metodologia acima mencionada é elaborada mediante as recomendações do próprio GAFI, publicadas em 2013.

		NÍVEL DA AMEAÇA E GRAU DA VULNERABILIDADE			
		IMPACTO (consequência da materialização da ameaça ou da vulnerabilidade)			
		Insignificante	Tolerável	Importante	Crítico
PROBABILIDADE (a suscetibilidade da materialização da ameaça ou da vulnerabilidade)	Reduzida	Baixo	Médio-baixo	Médio-baixo	Médio-alto
	Moderada	Baixo	Médio-baixo	Médio-alto	Médio-alto
	Frequente	Médio-baixo	Médio-baixo	Médio-alto	Alto
	Elevada	Médio-baixo	Médio-alto	Médio-alto	Alto

Fig. 7 – Nível da Ameaça e Grau da Vulnerabilidade (fonte: Portugal Avaliação Nacional de Riscos, Branqueamento de Capitais, Financiamento de Terrorismo, Financiamento da Proliferação Síntese)

No que toca a Portugal, a primeira avaliação foi realizada em 2015, sendo a última realizada em 2019 pelo que, deste modo, relativamente ao nível de ameaça e vulnerabilidade do país para o Branqueamento de Capitais que, segundo o mesmo relatório, é considerado alto visto que a grande maioria das COS que vêm a ser confirmadas pela análise da UIF – devido, nomeadamente, à desconformidade verificada entre a situação fiscal declarada e a situação económica e patrimonial revelada pelas operações analisadas -, apresenta, como crime subjacente, a fraude fiscal. (GT ANR, 2019, p.13)

Visto Portugal ter o mesmo grau de ameaça terrorista que a Europa por grupos extremistas, o Financiamento de Terrorismo apresenta, assim, um grau Médio-Baixo.

Por fim, o grau de vulnerabilidade/ameaça relativamente ao Financiamento da Proliferação, que está igualmente associado aos dois crimes financeiros abordados na dissertação, é baixo.

2.5. O sistema financeiro e o BC/FT

No âmbito da relação entre o sistema financeiro e o BC/FT, existe o GAFI - Grupo de Ação Financeira. O GAFI, criado no ano de 1989, trata-se de uma entidade intergovernamental. Fazem parte desta entidade 35 países e territórios, bem como duas organizações regionais.

No que toca ao sistema financeiro, o GAFI procura identificar os pontos vulneráveis que possam tornar o sistema permeável, tendo como consequência a utilização de forma ilícita. Este trabalho é realizado a nível nacional, com cooperação internacional, bem como são desenvolvidas formas de “aplicação das medidas legislativas, regulamentares e operacionais contra a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.”

A entidade intergovernamental realiza um acompanhamento próximo, passando por cada país para efetuar a ANR (Avaliação Nacional de Risco), através de mecanismos próprios para poder emitir recomendações e pareceres relativamente aos progressos feitos pelos países que dela fazem parte, no que respeita à implementação das medidas contra o BC/FT.

2.5.1 As Entidades de Prevenção

A Convenção das Nações Unidas, bem como a Diretiva 2005/60/CE de 26 de outubro, são a base pela qual o crime de Branqueamento de Capitais foi constituído crime do tipo Penal, previsto no artigo 368º-A do Código Penal.

Já no que toca ao crime de Financiamento de Terrorismo, este está previsto no artigo 5.º-A da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto e na Decisão-Quadro nº 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho.

Desta forma, as Entidades de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo são as que se apresentam a seguir:

- **Unidade de Informação Financeira (UIF)**

A Unidade de Informação Financeira – UIF – pertence à Polícia Judiciária, surgindo a partir do Decreto-Lei n.º 304/2002, de 13 de dezembro e está definida na Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto.

A esta unidade compete o recebimento, centralização, tratamento e análise da informação, de acordo com Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, destinando-se, portanto, à prevenção e à investigação dos crimes abordados nesta dissertação, em cooperação com autoridades de supervisão e fiscalização, bem como com as entidades financeiras e não financeiras.

A UIF é, igualmente, abrangida pelo princípio da confidencialidade relativamente à divulgação de informação.

- **O Ministério Público**

O departamento responsável da Procuradoria-Geral da República (PGR) pela prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo é o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), pelo disposto nos artigos 47.º n.º 4 al. a) e 3.º n.º 1 al. i) do Estatuto do MP e nos termos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. O DCIAP tem como função o recebimento de comunicações por parte das entidades sujeitas a deveres de prevenção de BC/FT, denominadas de comunicação sistemática de operações (CSO) e, com base na mesma, efetua uma análise pormenorizada, sendo registada como procedimento de prevenção, bem como é solicitada a informação a produzir pela UIF.

Os procedimentos, acima mencionados, poderão originar a abertura de um inquérito ou os documentos obtidos poderão ser aliados a inquéritos a decorrer.

- **As Autoridades de Supervisão e de Fiscalização**

No que respeita às Autoridades de Supervisão e Fiscalização, a prevenção de BC/FT no setor financeiro e não financeiro está disposto no artigo 38.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho e compete às mesmas a verificação do cumprimento dos deveres apresentados no artigo 6.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho:

- a) Dever de identificação;
- b) Dever de diligência;
- c) Dever de recusa;
- d) Dever de conservação;
- e) Dever de exame;

- f) Dever de comunicação;
- g) Dever de abstenção;
- h) Dever de colaboração;
- i) Dever de segredo;
- j) Dever de controlo;
- k) Dever de formação.

Estas mesmas Autoridades estão divididas em Entidades Financeiras e Não-Financeiras. O primeiro grupo engloba as seguintes entidades: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; Banco de Portugal; Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; Inspeção-Geral de Finanças.

Por outro lado, temos também o grupo das entidades não-financeiras e dele fazem parte: Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal; Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção; ASAE; Comissão dos Valores Mobiliários; Membro do Governo Responsável pela Área da Justiça/Instituto dos Registos e do Notariado; Ordem dos Advogados; Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução; Ordem dos Contabilistas Certificados e Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2.5.2 Paraísos Fiscais

Os paraísos fiscais são, portanto, conhecidos como locais onde a lei é menos severa, no que toca a dinheiro proveniente de outros países e ao pagamento dos respetivos impostos.

A origem da denominação que hoje conhecemos como paraíso fiscal vem do uso indevido no idioma francês, através do termo inglês *tax heaven*, resultando em *paradis fiscal*. A tradução espalhou-se pela Europa e chegou a Espanha como “Paraíso Fiscal”.

Numa contextualização histórica, as obrigações tributárias funcionam há milhares de anos, mesmo A.C., quando, por exemplo, os romanos anexaram a ilha de Delos, que possuía um porto importante, ao seu império, declarando posteriormente isento de impostos para os comerciantes. Esta isenção tinha como objetivo a atração de negociantes do mar Mediterrâneo para tornar o mercado mais competitivo, estando dados, assim, os primeiros passos para os paraísos fiscais.

Veiga (2013) refere que:

A intensificação do processo de globalização contribuiu para a fragilização dos Estados soberanos e um reforço do poder dos atores não-estatais na cena internacional. Os impostos assumem um papel determinante na organização dos Estados, na sua capacidade de ação e de satisfação das necessidades coletivas, mas estas são crescentemente ameaçadas por formas cada vez mais elaboradas de evasão fiscal. Um dos efeitos sistémicos da globalização foi a criação de grandes conglomerados económicos, com enorme poder de mercado e capacidade de escaparem ao pagamento de impostos contribuindo de forma decisiva para a erosão da base fiscal dos Estados.

Desta forma e devido, também, a uma melhor acessibilidade de matéria-prima ou mão de obra mais barata, muitas são as empresas que transferem a sua produção para países onde os impostos sejam mais baixos, de forma a diminuírem os encargos para com o Estado.

Os paraísos fiscais podem então ser definidos como países onde os encargos tributários são mais baixos em comparação com outros ou até inexistentes.

Contudo, este tema está muitas vezes ligado a atividades ilícitas, quando nem sempre se trata de mão criminosa. A verdade é que muitos paraísos fiscais, devido às suas características e facilidades, são usados para operações criminosas como é o caso do branqueamento de capitais ou esquemas fraudulentos.

Silva (2012) afirma que

para muitos países, são considerados paraísos fiscais, todos os territórios com tributação inferior relativamente à que se pratica no território nacional. Exemplo disso é o Brasil para o qual, normalmente considera paraísos fiscais todos os países com tributação da renda inferior a 20%. Isto quer dizer que o conceito de paraíso fiscal é relativo e depende do nível de tributação do país de origem. (p. 10)

2.5.3 O Papel da ONU e da OCDE

A ONU, Organização das Nações Unidas, foi criada após a Segunda Guerra Mundial, em 1945. Trata-se de uma organização intergovernamental que tem como objetivo primordial a promoção da cooperação a nível internacional.

O objetivo da ONU é o de unir todas as nações do mundo em prol da paz e do desenvolvimento, com base nos princípios da justiça, dignidade humana e no bem-estar de todos. A ONU dá aos países a oportunidade de procurar soluções em conjunto para os desafios do mundo, preservando os interesses e a soberania nacional. (ONU, 2021)

O seu papel transporta-nos para a Convenção de Viena (1988), também conhecida por Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias, ratificada por Portugal em 2004.

Desta forma, foram criados programas como é o caso do Plano de Ação Global contra Lavagem de Dinheiro, com vista a dissipar o impacto causado por crimes como o tráfico de droga e outros ou, por exemplo, o acesso à *International Money Laundering Information Network (IMOLIN)*, uma base de dados a nível internacional relativa a leis e regulamentos de cada país sobre o tema de BC/FT. Esta rede fornece, igualmente, contactos de assistência entre Estados.

No que toca à OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, tal como o nome indica visa a cooperação entre países relativamente a tomadas de decisão, políticas e reformas mais adequadas a serem efetuadas, de forma a cumprir compromissos a nível global.

Contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, a OCDE atua na cooperação internacional para a troca de informações que visam o crescimento e desenvolvimento dos seus Estados.

Como forma de sensibilizar os países menos cooperantes, relativamente à partilha de informação relevante do tema de BC/FT, a OCDE elaborou o Relatório *Harmful Tax Competition - An Emerging Global Issue* (1998).

O relatório supramencionado foi um marco importante, na medida em que retrata a relevância da “transparência entre os Estados no qual se destacam disposições sobre paraísos fiscais e sigilo bancário que foram de fundamental importância para que países não cooperantes fizessem tratados para a troca de informações” (OCDE, 1998).

Contudo não é um caso isolado, pelo que se destaca, igualmente, o contributo efetuado pela OCDE em matéria de legislação e das boas práticas de cooperação interinstitucional de 51 países, para a luta contra os crimes tributários e outros crimes financeiros, referenciadas no relatório *Efetiva Cooperação entre Agências para Combater Crimes Tributários e Outros Crimes Financeiros – Rome Report* (OECD, 2017), o qual apresenta recomendações relativamente:

- Modelos organizacionais das agências de combate aos crimes tributários e financeiros;
- Mecanismos para permitir a troca de informações entre agências;
- Modelos de cooperação reforçada, como equipas de investigação conjuntas e centros integrados de inteligência; e
- Situações específicas de cada um dos 51 países cobertos pelo relatório.

Assim, a ONU e a OCDE têm um papel preponderante na atuação contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento de Terrorismo, na medida em que atuam na cooperação e colaboração entre países através de ações e programas, não só aqueles abordados como outros, no que respeita à legislação e à procura de soluções intergovernamentais perante estes e outros crimes.

2.5.4 A atuação da Polícia Judiciária

A Polícia Judiciária atua, no seu sentido amplo, de forma preventiva no que respeita ao combate do crime de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo através da UIF – Unidade de Informação Financeira –, criada pelo Decreto-Lei nº 01/2008, de 14 de janeiro.

Esta Unidade tem como foco, essencialmente, quatro áreas: Receção, Análise e Difusão; Cooperação e apoio técnico pericial; Prevenção; Estatísticas.

Abaixo, estão apresentadas a Visão, Missão e Valores da UIF:

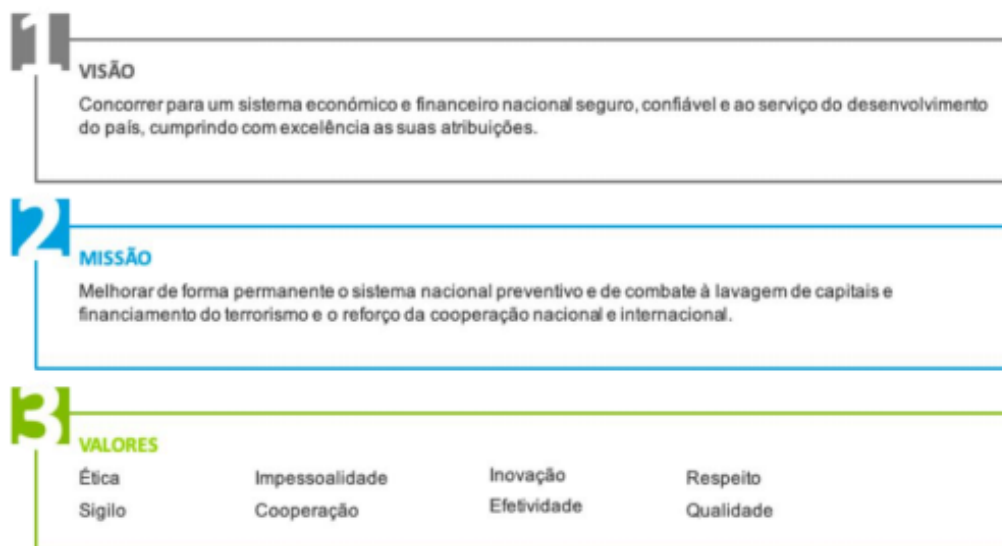


Fig. 8 – Visão, Missão e Valores (Fonte: Relatório Anual de Atividades 2019 (RAA))

A equipa pertencente à Polícia Judiciária, além de atuar no terreno nas suas próprias investigações, conta também com a cooperação das autoridades, tanto a nível nacional como internacional. A cooperação visa a troca de informações com vista a que as investigações sejam o mais célere possível, bem como eficientes e completas.

Desta forma, a UIF tem aumentado a lista de países cooperativos ao longo dos anos, ao assinar o MOU (*Memorandum of Understanding*) com 26 países, incluindo Macau, Comores e Guiné Equatorial, que se realizou em 2019. O MOU é um memorando de entendimento que consiste, portanto, num acordo entre duas ou mais partes sobre determinada matéria, neste caso sobre a troca de informações, não sendo judicialmente vinculativo.

A Polícia Judiciária faz igualmente parte da Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, que tem como função acompanhar, assim como coordenar a identificação, avaliação e resposta aos riscos que o BC/FT acarreta para Portugal. A comissão tem ainda como objetivo contribuir para a melhoria da conformidade técnica, assim como para a eficácia do sistema nacional de combate ao crime financeiro mencionado.

2.5.5 Entidades de Combate ao BC/FT

O que distingue as Entidades de Prevenção das Entidades de Combate ao BC/FT é que esta última se dedica a atuar perante os crimes que existem, enquanto as Entidades de Prevenção se

dedicam, tal como o nome indica, a prevenir que mais casos aconteçam, através da adoção de medidas e controlos para o devido efeito.

Desta forma, as Entidades que se seguem destinam-se ao combate de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo:

- **Grupo de Ação Financeira – GAFI**

O GAFI (FATF - *Financial Action Task Force*) trata-se de uma entidade intergovernamental, da qual fazem parte 39 países. Esta entidade de combate ao BC/FT foi fundada em 1989 e promove a adoção de medidas legais e regulatórias que atuam de forma operacional no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo ou outros crimes financeiros, que tornam o sistema financeiro vulnerável.

O FATF analisa as técnicas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e fortalece continuamente seus padrões para lidar com novos riscos, como a regulamentação de ativos virtuais, que se espalharam à medida que as criptomoedas ganham popularidade. O GAFI monitora os países para garantir que eles implementem os Padrões do GAFI de forma plena e eficaz e responsabiliza os países que não os cumprem. (FATF-GAFI, 2021)

The FATF currently comprises 37 member jurisdictions and 2 regional organisations, representing most major financial centres in all parts of the globe.

Argentina	France	Japan	Russian Federation
Australia	Germany	Republic of Korea	Saudi Arabia
Austria	Greece	Luxembourg	Singapore
Belgium	Gulf Co-operation Council	Malaysia	South Africa
Brazil	Hong Kong, China	Mexico	Spain
Canada	Iceland	Netherlands, Kingdom of	Sweden
China	India	New Zealand	Switzerland
Denmark	Ireland	Norway	Turkey
European Commission	Israel	Portugal	United Kingdom
Finland	Italy		United States

Fig. 9 – Os 39 Membros do GAFI (fonte: <https://www.fatf-gafi.org/about/membersandobservers/>)

- **Grupo de Egmont**

O Grupo *Egmont* foi constituído em 1995, em Bruxelas, no Palácio de Egmont Arenberg, com vista a promover a cooperação internacional através da troca de conhecimento e informação de

matéria financeira para o combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo. Fazem parte desta Entidade 155 UIFs (Unidade de Inteligência Financeira), com o objetivo de cooperação e apoio às diligências necessárias.

- **Organização das Nações Unidas – ONU**

A ONU desenvolve e implementa programas com vista ao combate de problemas gerados pelo tráfico de droga e outros crimes e oferece acesso à rede internacional de informações – *International Money Laundering Information Network (IMOLIN)*.

Esta Organização atua mundialmente, destacando-se desta forma no sistema internacional de PCLD e o seu grande contributo prende-se com a adoção da Convenção de Viena, datada de 20 de dezembro de 1988.

- **Organização dos Estados Americanos – OEA**

No que toca ao branqueamento de capitais, a estratégia da OEA passa pelo reforço da democracia, integração económica e o incentivo ao comércio.

Desta forma, o objetivo da OEA é a defesa dos interesses do continente americano através da procura de soluções, de forma a promover a solidariedade, bem como intensificar a colaboração, a integridade territorial e a independência de seus Estados membros.

- **Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico – OCDE**

A OCDE, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico, trata-se de uma entidade intergovernamental da qual fazem parte os países mais economicamente desenvolvidos, com o objetivo da troca de informações importantes, bem como para definirem as políticas que potenciem o desenvolvimento.

- **Organização Mundial de Aduanas – OMA**

A entidade que dá pelo nome Organização Mundial de Aduanas, criada em 1952, procura desenvolver mecanismos de comunicação seguros para a troca de informações entre os membros, assim como para melhorar a eficiência das suas atividades a nível da proteção ao consumidor, da defesa do meio ambiente, combate ao tráfico de drogas, branqueamento de capitais, etc.

É a única organização mundial que trata de matéria aduaneira, permitindo também a adoção de regras aduaneiras, tornando-se assim importante para o comércio internacional.

A OMA forma e gere uma rede global de inteligência, *Regional Intelligence Liaison Offices*, e participa no sistema internacional de PCLD, ou seja, no sistema de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.

2.6 Impacto do BC/FT

Segundo McDowell & Novis (2001), o branqueamento de capitais é um crime que pode afetar qualquer país, pertencente ao sistema financeiro internacional, afetando assim os mercados financeiros, centros offshore bem como mercados emergentes.

Com o aumento do controlo no combate a este crime, os intervenientes no processo começam a voltar-se para os mercados emergentes, ou seja, para mercados onde hajam menos restrições a fim de evitar a deteção do dinheiro proveniente de origem criminosa e iniciarem, desta forma, a primeira fase do processo de branqueamento de capitais: a colocação dos proveitos no sistema financeiro.

Igualmente, este tipo de mercados é o alvo mais viável, visto terem economias abertas e, assim, os “impactos negativos (...) tendem a ser ampliados (...)” (McDowell & Novis, 2001).

Este tipo de crime tem impacto a três grandes níveis: social, económico e político, podendo ser de curto ou longo prazo.

Segundo o *National Money Laundering and Terrorist Financing Risk Assessment*, uma das principais consequências da prática do crime de BC/FT é para o próprio país, governo e instituições, relativamente à falta de transparência e segurança.

<input type="checkbox"/> Perdas para as vítimas e ganhos para o autor	<input type="checkbox"/> Aumento das entradas de capital
<input type="checkbox"/> Distorção do consumo	<input type="checkbox"/> Alterações do investimento direto estrangeiro
<input type="checkbox"/> Distorção do investimento e da poupança	<input type="checkbox"/> Riscos para a solvabilidade e liquidez do setor financeiro
<input type="checkbox"/> Aumento artificial dos preços	<input type="checkbox"/> Lucros para o setor financeiro
<input type="checkbox"/> Concorrência desleal	<input type="checkbox"/> Reputação do setor financeiro
<input type="checkbox"/> Alterações das importações e exportações	<input type="checkbox"/> Contaminação do negócio lícito pelo ilícito
<input type="checkbox"/> Efeitos sobre as taxas de crescimento	<input type="checkbox"/> Distorções das estatísticas económicas
<input type="checkbox"/> Efeitos sobre o produto, o rendimento e o emprego	<input type="checkbox"/> Corrupção e suborno
<input type="checkbox"/> Diminuição das receitas públicas	<input type="checkbox"/> Aumento da criminalidade
<input type="checkbox"/> Ameaças à privatização	<input type="checkbox"/> Prejuízo das instituições políticas
<input type="checkbox"/> Alterações na procura de moeda, nas taxas cambiais e de juro	<input type="checkbox"/> Prejuízo dos objetivos da política externa
<input type="checkbox"/> Aumentos da volatilidade das taxas cambiais e de juro	<input type="checkbox"/> Aumento do terrorismo
<input type="checkbox"/> Maior disponibilidade de crédito	

Fonte: Unger et al. (2006). A fonte original refere-se a *efeitos*. Contudo, o termo *consequências* utilizado neste quadro é consistente com a abordagem utilizada nestas orientações.

Quadro 15 – Exemplo de consequências do branqueamento de capitais (fonte: *National Money Laundering and Terrorist Financing Risk Assessment*)

Na sua investigação, Correia (2009) refere que a lavagem de dinheiro atua preferencialmente na área da banca, mas independentemente da área de atuação por parte dos criminosos, tem um impacto imediato na vida dos cidadãos, isto porque

Da fraude praticada na área de Seguros, por exemplo, os cidadãos passam a pagar mais pelos seus seguros para que as empresas possam cobrir as perdas resultantes de tal crime; como resultado de roubos e fraude na Banca, as instituições passam a pagar menos juros, ou seja, baixam as taxas de juros dos depósitos, e, paralelamente, passam a cobrar mais juros pelos empréstimos (aumentando as taxas de juros dos créditos), com o objetivo de equilibrar suas contas e manter o nível de seus resultados; devido à fraude contra a Segurança Social (ou contra quaisquer outros provedores de benefícios governamentais) e à corrupção na função pública, em geral, os cidadãos passam a pagar mais taxas, assim como pagam mais taxas também devido à evasão fiscal. (p.32)

Relativamente ao impacto económico, não é novidade que o crime de branqueamento de capitais tem efeitos na economia do país. Desta forma, como o branqueamento tem sempre um crime subjacente associado, contrariamente ao que acontece com o financiamento de terrorismo, este gera fluxos financeiros devido às operações efetuadas para esconder a origem criminosa dos proveitos e, nas operações, acontecem desvios para que os criminosos consigam esconder a origem dos proveitos, que têm impactos negativos no sistema financeiro.

No que respeita ao terrorismo, à violência, instabilidade e falta de segurança que o mesmo proporciona, o país torna-se pouco atrativo para investidores, o que leva à diminuição de investimentos. Os conflitos que o terrorismo provoca traz dificuldades ao desenvolvimento económico do país, tornando-se insustentável devido às perdas físicas, à falta de confiança externa, o que leva a que muitas operações sejam retiradas para outros países seguros e atrativos, em todos os níveis.

A nível político, fala-se da corrupção do governo e até dos próprios governantes, cujo impacto também tem consequências no próprio país, isto porque quando existem grupos terroristas, lavagem de dinheiro e o próprio governo compactua com este tipo de práticas em prol de receber lucros provenientes dessas atividades, os efeitos são claramente negativos.

De forma conclusiva, “o fundamental é que a avaliação dos riscos adote uma abordagem que procure distinguir a dimensão dos diferentes riscos, por forma a ajudar no estabelecimento de prioridades relativamente aos esforços para os atenuar” (GAFI, 2013).

2.7 O Covid-19 e o BC/FT

O vírus do Covid-19 foi identificado pela primeira vez a 1 de dezembro de 2019, em Wuhan, que se veio a tornar o epicentro de uma pandemia mundial. Segundo o Ministério da Saúde (2020), “A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infeções assintomáticas a quadros graves.”

Acontece que a propagação deste vírus tem apresentado implicações, não só no setor da saúde como seria de esperar, mas também a nível económico.

O impacto deve-se à existência de confinamentos em vários países espalhados pelo mundo que, desta forma, foram impedidos de exercer as atividades de setores como a restauração, comércio local de bens não essenciais, bem como algumas indústrias, como o setor automóvel, por exemplo. Uma realidade que parecia estar longe, em poucos dias foi adotada: o teletrabalho, quando as funções fossem compatíveis.

Esta nova realidade trouxe alguns desafios, nomeadamente no que toca aos controlos e à transparência da informação reportada às entidades competentes.

Em maio de 2020, o GAFI realizou o estudo *COVID-19-related Money Laundering and Terrorist Financing* afirmando que “Como o mundo está concentrado em responder à pandemia COVID-19, isso está a impactar a capacidade do governo e do setor privado de implementar as obrigações de combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (BC/FT) em áreas como supervisão, regulamentação e política reforma, relatórios de transações suspeitas e cooperação internacional” (p. 11).

Essa mesma investigação reporta algumas vulnerabilidades, devido à situação de pandemia vivida, levando a que os agentes do crime consigam ignorar as medidas e ações tomadas e, desta forma, aumentar o uso ilícito dos serviços financeiros *online*.

As vulnerabilidades acarretam também o risco de exploração indevida de “medidas de estímulo económico e esquemas de insolvência como um meio para que pessoas físicas e jurídicas ocultem e lavem produtos ilícitos” (FAFT-GAFI, 2020, p. 4).

O vírus COVID-19 e a crise económica forneceram oportunidades aos criminosos para procurarem negócios de “uso intensivo de caixa e alta liquidez nos países em desenvolvimento” (FAFT-GAFI, 2020, p. 4).

3. Análise da entrevista efetuada à UIF

Data da Entrevista: 26 de março de 2021
--

Local: Polícia Judiciária de Lisboa
--

Questão 1: O crime de branqueamento de capitais tanto em Portugal como fora, não só a nível europeu como fora da Europa, trata-se de um crime comum ou pontual?

Através da entrevista, apurou-se que o Branqueamento de Capitais é um crime corrente. Visto que só existe quando há um crime subjacente que, por norma, é um crime qualificado, como por exemplo, a fraude fiscal qualificada, a burla qualificada, a corrupção, o tráfico, etc.

Geralmente, o Branqueamento de Capitais não sobrevive só por si, ainda que hajam sistemas onde as pessoas possam ser julgadas apenas pelo branqueamento, mas em Portugal não é assim, sendo que tem de haver um crime que concorra com este branqueamento, isto é, tem de haver um crime a partir do qual há um provento que é depois dissimulado, ocultado e investido numa outra qualquer área, para lhe dar um destino diferente do que ele tinha.

Questão 2: Dentro deste tema, Portugal, no contexto que temos, económico, demográfico, pode ser uma porta aberta em relação a outros países?

O BC é um crime que tem vindo a ter alguma prevalência e algum crescimento nos últimos anos. No entanto, há, de facto, uma questão diferente quando o próprio sistema já tem mecanismos que melhoram a sua identificação, a sua deteção, a sua prevenção.

Segundo o Sr. Inspector Chefe da Unidade de Informação Financeira, Portugal é um dos países que está no primeiro patamar do próprio GAFI. Apresenta, assim, um patamar regular, o que significa que possui condições e tem patamares não só legislativos, mas também tem instituições como o caso da UIF (Unidade de Informação Financeira) e do MP, que funcionam relativamente à prevenção.

Salienta, igualmente, que Portugal não é um sistema facilitador para o branqueamento, devido à existência das instituições acima referidas e por ter um sistema legislativo que previne e reprime a questão do Branqueamento. Trata-se assim de uma realidade que, apesar de controlada, existe e a tendência é de crescimento.

Contudo, refere ainda que Portugal não é comparável com outras realidades financeiras dentro da UE, nem com países pertencentes à Ásia, à América do Norte ou com unidades na América Central ou em África.

Questão 3: Relativamente ao Financiamento de Terrorismo, porque é que está associado ao Branqueamento de Capitais? O que é que distingue um do outro?

O Financiamento de Terrorismo começou a ser mais popular após a convenção, trata-se de uma tipologia diferente do Branqueamento de Capitais.

O sistema que tinha sido criado para o branqueamento, pelo próprio GAFI, apresentava condições para poder também acolher a questão do FT e não só, acolhendo também o financiamento da proliferação de armas massiva.

Relativamente à sua distinção, o BC tem que ter, por norma, um crime subjacente. Por sua vez, o Financiamento de Terrorismo não tem de ter uma atividade ilícita por trás., podendo ter, por exemplo, uma ação benemérita, o apoio de uma qualquer religião, uma doação. Qualquer transação/atividade que sirva para fomentar o terrorismo, é denominado Financiamento de Terrorismo.

Questão 4: É mais frequente este tipo de crime em países menos desenvolvidos como a Tunísia ou Marrocos, ou em países com um maior grau de desenvolvimento, como por exemplo Portugal?

De acordo com a análise, este tipo de crime acontece em todo o tipo de países, independentemente se é mais ou menos desenvolvido. Contudo, os países menos desenvolvidos têm menos mecanismos de controlo e de prevenção.

Isto pode ser confirmado através do ANR, a Avaliação Nacional de Risco, de cada país, mesmo em países mais complexos e até através das avaliações feitas pelo GAFI e pelos GAFIs Regionais.

Esta avaliação é feita no terreno, sendo que vão aos próprios países ouvir as pessoas, banqueiros, representantes das finanças, polícias, magistrados, sendo então feita uma avaliação

e análise da informação que é disponibilizada para averiguar se o sistema tem ou não de facto condições para prevenir a questão do BC/FT.

Contudo, cada país é analisado previamente, tendo por base os dados disponibilizados por, por exemplo, a OCDE, FMI, GAFI e Banco Mundial.

Questão 5: Como é que se desencadeia uma investigação por branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo? Parte de uma queixa/denúncia?

Constata-se que a forma mais comum é a denúncia e é a chamada matéria de crime comum (queixa na polícia ou postos da GNR, carta anónima, etc.).

Após isso, os procuradores e os tribunais investigam. Contudo, a esmagadora maioria é através do sistema de *Compliance*. Todas as instituições, desde instituições financeiras como bancos; instituições não financeiras como notários, conservatórias, casinos são obrigados a identificar um determinado conjunto de transações que são avaliados por elementos da área financeira, da área jurídica ou da área da contabilidade.

Caso sejam identificadas transações dúbias e que não tenham sustentação, ou seja, conformidade financeira ou fiscal, a área de *compliance* tem a obrigação de fazer uma comunicação à UIF e ao MP.

Refere-se ainda que a maior parte das comunicações provém das instituições financeiras.

Por fim, se a UIF ou o MP acharem que aquilo que lhes é comunicado tem viabilidade que possa sustentar uma acusação ou um inquérito por Branqueamento, procede-se então com as devidas diligências.

Questão 6: Seria possível descrever quais são as fases/etapas da investigação?

Numa primeira fase, por norma, é aberto um inquérito que fica na polícia ou no MP, mas entra como um crime, por exemplo, como um crime de corrupção, de tráfico, etc.

O investigador da PJ, inspetor ou o procurador fazem a investigação desse crime principal e, havendo ativos que estão a ser dissimulados ou ocultados, deve ser feita uma investigação de branqueamento em paralelo. Este é o padrão do procedimento relativamente às denúncias efetuadas nas esquadras.

Por outro lado, existem também as comunicações que são feitas, denominadas por Comunicações e Operações Suspeitas (COS), que obedecem a dois critérios – art.º 43 e 47 da

Lei nº 83 de 18 de agosto de 2017 – ou seja, quando existe uma operação ou transação suspeita, é realizada uma comunicação à UIF, afirmando os factos encontrados e justificando com um conjunto de tipologias e características de que um determinado valor não está em conformidade. Aos inspetores da PJ compete, posteriormente, a elaboração de uma análise mais profunda confirmando que, de facto, a comunicação prestada tem sustentabilidade.

Após o retorno de comunicação, previsto nos artigos acima mencionados, a PJ cruza com a informação fiscal, ou seja, no caso de sujeitos particulares, o valor do IMI, do IRS, etc., assim como se existem antecedentes criminais.

No final, efetua-se um relatório para o MP que pode, ou não, abrir inquérito. A decisão de abrir, ou não, investigação criminal compete sempre ao procurador.

O MP pode, ainda, exigir à PJ que o inspetor que seguirá o caso poderá proceder com buscas, escutas telefónicas, interrogatórios, análises financeiras. A gestão é feita pelo próprio inspetor.



Fig. 10 – Esquema das fases de investigação de branqueamento de capitais (fonte: Elaboração própria através da análise à entrevista realizada)

Questão 7: Quanto tempo, em média, pode demorar a fase de reunir provas? Pode ser um entrave?

Visto que se trata de processos penais, podem ir de 6 meses a N anos. Sempre que os processos de branqueamento são considerados complexos ou densos, os prazos podem ser protelados, ou seja, está relacionado com as regras de adiamento pois, tal como o próprio Sr. Inspetor Chefe refere, são processos demorados que envolvem muito cuidado, muita observação e muita técnica e é necessária a prova pericial.

Questão 8: Quantos casos foram registados, no período de 2015 a 2020, como suspeitos de Branqueamento de Capitais?

Através da figura 8, podemos observar o que tem sido constatado ao longo desta investigação, ou seja, a tendência é de crescimento no que toca às comunicações recebidas por Branqueamento de Capitais.

Em 2015, foram recebidas 9107 comunicações, sendo que, comparativamente, apura-se um aumento de 31599 comunicações no ano passado.

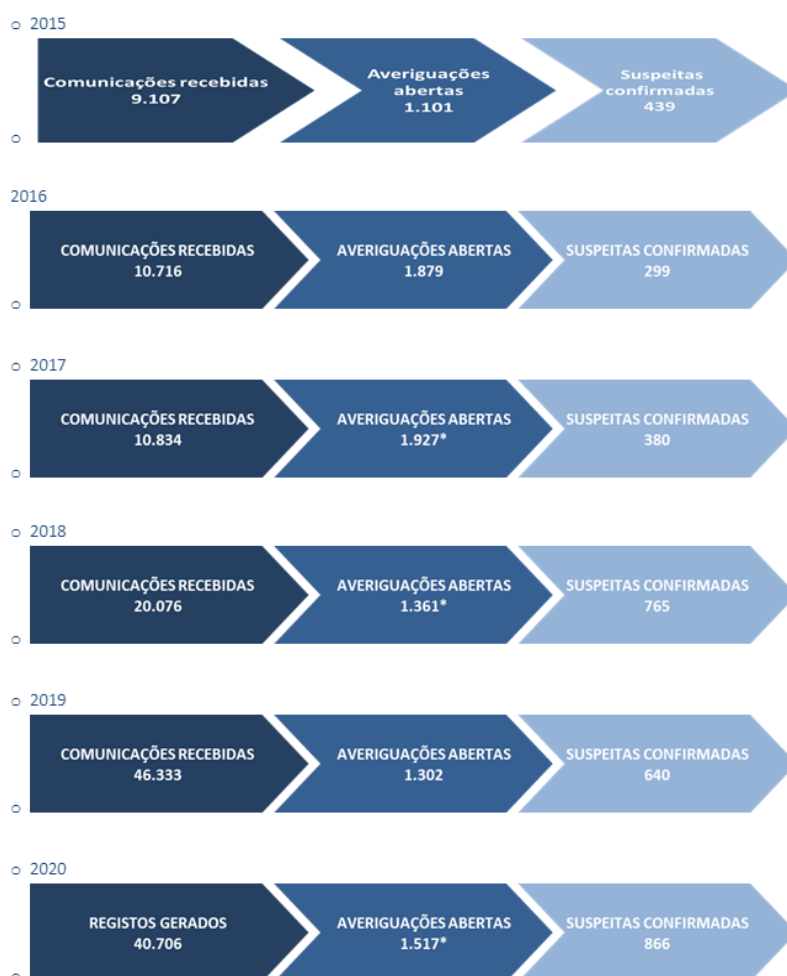


Fig. 11 – Casos suspeitos de branqueamento de capitais e suspeitas confirmadas (fonte:UIF)

O quadro seguinte apresenta o rácio entre as suspeitas confirmadas em relação às comunicações recebidas:

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Suspeitas confirmadas/Comunicações recebidas	0.0482	0.0279	0.0351	0.0381	0.0138	0.0213

Quadro 16 – Rácio Número de casos confirmados por BC em relação às comunicações recebidas (fonte: elaboração própria)

O rácio é sempre inferior a 1, pois a análise é feita sempre com base nas comunicações que são recebidas e, posteriormente, confirmadas ou não. No que toca aos casos confirmados, de forma geral, mantém-se a tendência crescente, com oscilações de 2015 para 2016 e de 2018 para 2019, onde os casos apresentaram uma diminuição, facto explicável pelas diminuições dos casos confirmados, de 439 para 299 e de 765 para 640, respetivamente.

Questão 9: Na fase do julgamento, qual considera a maior dificuldade e porquê?

Neste âmbito, foram destacadas as dificuldades técnicas, isto porque o ideal seria que os próprios tribunais tivessem assessores da área da contabilidade e de perícia financeira, visto ser um trabalho muito minucioso que requer prática e preparação, principalmente quando a matéria trata de determinado tipo de ativos que têm alguma complexidade agregada.

Questão 10: A denúncia pode partir do Banco de Portugal, ou seja, das incoerências nos reports anuais obrigatórios ou até evidências de crime financeiro? Qual é a relação com a PJ?

O Banco de Portugal não faz propriamente a denúncia, ele age como supervisor, isto é, o Banco de Portugal realiza o *report* no âmbito da sua atividade, tal como a CMVM o faz.

Desta forma, a relação que o BdP estabelece com a PJ é enquanto entidade setorial, comunicando as operações de que teve conhecimento que são suspeitas. Temos, como exemplo, o troco de notas nas demais agências.

Questão 11: Com a quantidade de controlos e reports que as IF estão sujeitas, bem como ao escrutínio da informação financeira e medidas de controlo impostas, não deveria ser mais fácil identificar o crime antes de tomar grandes proporções?

O escrutínio da informação financeira é um ponto importante, contudo às vezes não é suficiente. Deste modo, juntamos outro termo: *accountability*, que nos transporta para a responsabilidade e para a transparência em termos éticos.

Para evitar que o sistema seja permeável, o ideal seria que os intervenientes fossem devidamente responsabilizados pela sua função, o que não se trata de “policiar” tudo, mas sim

de haver a necessidade de criar valências técnicas para permitir que existam, em termos comportamentais, sistemas mais próximos da triagem das informações.

Assim, a partir da entrevista efetuada, retiramos que Portugal é dos poucos países com bases de dados de contas centralizadas e, mesmo assim, é permeável.

Questão 12: Na sua opinião, que medidas adicionais deveriam ser impostas para desincentivar estas práticas? Existe alguma lacuna na lei que deva ser preenchida?

São retirados como pontos principais:

1º Automatização do sistema de *report* – foi criado o *goAML*, que é um *software* criado com o objetivo de recolher dados, de fazer a sua análise, assim como a gestão de documentos, entre outros, para dar respostas estratégicas relativamente ao crime financeiro, sendo um sistema de *report* que deve estar agilizado;

2º As entidades não financeiras terem o mesmo comprometimento de comunicação que têm as entidades financeiras – que passa pelas ordens e pelo aspeto pedagógico de divulgação, ou seja, a nível formativo. O *report* desta tipologia de entidades ainda não é o desejável e há a necessidade de relatórios não financeiros, isto porque há muitos relatórios financeiros que envolvem os não financeiros; pelo que, desta forma, tem de haver uma cooperação e coordenação entre regime de *compliance* financeiro e não financeiro com a UIF.

3º Melhoria e capacidade de *report* – o que é reportado. O sistema, ainda que ocorram melhorias, é permeável pois os intervenientes são seres humanos e, como tal, estão sujeitos a cometer erros, sendo que, para colmatar este facto, é necessário investir a nível formativo para tornar o sistema menos permeável, mais justo e mais transparente. Desta forma, a lei da oferta e da procura pode fluir de acordo com o mercado, sem que seja deturpada por outros segmentos como o branqueamento, que depreciam a economia, visto trazerem benefícios à economia informal em detrimento da formal;

Questão 13: Hoje em dia, é mais difícil de supervisionar os controlos impostos às instituições e detetar o BC?

Hoje em dia, a supervisão dos controlos está melhor nas entidades financeiras, porque estas entidades têm de ter sistemas de *report*, com uma formatação adequada em termos de estrutura informática, bem como das áreas de *compliance*, que podem responder a um determinado tipo de operações.

No entanto, o ideal seria que todo o sistema funcionasse tão eficazmente na banca de investimento, como funciona na banca de retalho, isto porque é importante, por exemplo, um caso de um indivíduo que efetue o *report* de 40 ou 50 mil euros por uma fraude de MBWAY, por exemplo, mas também interessa um determinado tipo de provento que é transferido para uma determinada aplicação para uma *Offshore*, a título de pagamento de qualquer serviço., Deve, portanto, existir uma análise mais profunda por parte dos especialistas que a banca possui, logo a área de *compliance*, mais uma vez, assume um papel fundamental visto que necessita de ter estrutura e capacidade de perceber que determinado tipo de operação, movimento ou transferência não tem fundamento ou viabilidade fiscal e fazer chegar esta informação ao conhecimento público, isto é deve comunicar à UIF, que irá responder se, de facto, estão, ou não, em conformidade. Portanto, se isto for mais extensível aos privados e à banca de investimento, o sistema poderá corresponder melhor no futuro.

Questão 14: A globalização e expansão dos mercados financeiros podem ter contribuído para o aumento ou decréscimo dos casos de BC/FT? Em que medida?

Em algumas situações, a tecnologia veio permitir que os mercados funcionem de forma mais célere, mas também trouxe, de alguma forma, alguns “dissabores”, principalmente na *dark* e na *deep web*, pois é aí que existem problemas muito complexos. Muito do que é transacionado ou do que é transacionável é feito, desde há uns anos, de forma virtual.

Portanto, há necessidade de controlar os chamados *virtual assets* e, se não houver uma forma de os regulamentar, esta expansão veio prejudicar e criar maiores dificuldade na questão do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.

Observa-se assim que agigantou as dificuldades, utilizando, como exemplo, a *Bitcoin*, que é um mercado que tem de ser regulamentado, mas que ainda não se sabe como se pode fazer, visto ser um mercado virtual, cujas transações podem ocorrer em qualquer momento, por qualquer pessoa, em qualquer lugar, sem que ninguém saiba, pelo que é muito difícil fazer esta triagem.

Questão 15: Pode-se dizer que Portugal, devido à sua posição estratégica a nível geográfico, é uma porta de entrada para o FT? (e no que respeita ao controlo de fronteiras terrestres)

Portugal, tal como Espanha e os países que estão ligados pelo Oceano Atlântico ou que pertencem à UE, têm de facto alguma aptidão para tal, mas apresentam igualmente um bom

sistema financeiro. Portugal, enquanto Estado-Membro da UE e devido à história importante do próprio país, assim como ligações muito próximas nomeadamente com o Brasil, África Ocidental (São Tomé, Guiné, etc.), Angola e Moçambique, é uma grande porta que abre para vários lados, não só pelo seu posicionamento geográfico, mas porque tem um sistema financeiro bem classificado (pelo GAFI). No GAFI, no patamar principal de melhor classificação constam os países: Portugal, Espanha e Itália. E, claro, isto é atrativo para os investimentos, apesar de ser investido o bom e o mau.

Contudo, também se trata de um país com uma economia aberta e um sistema financeiro apelativo e de grande credibilidade, devido a ser, sobretudo, um país de serviços.

Questão 16: O aparecimento do vírus Covid-19 veio fomentar o branqueamento de capitais/FT?

O branqueamento de capitais sim, mas não tanto o financiamento de terrorismo.

O Sr. Inspetor indica que este facto é explicável pelo seguinte: as pessoas confinaram e, com o sistema informático que hoje temos, considerando algumas ofertas que vão aparecendo, as pessoas estando fechadas em casa, cedem. Hoje em dia, não saindo de casa, temos acesso a uma vasta quantidade de informação, não só através da *internet*, como pela TV ou a rádio, pelo que o conhecimento é muito mais alargado.

Por conseguinte, o confinamento devido à pandemia veio potenciar o *cybercrime*.

4. Conclusão

A dissertação no âmbito de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo permite, desta forma, verificar que a lavagem de dinheiro ocorre quando há a dissimulação dos proventos ganhos através de atividades ilícitas. Já no caso do crime de financiamento de terrorismo, este não tem de estar ligado a um crime subjacente como acontece com branqueamento de capitais, visto que, para se promover o financiamento de terrorismo, basta uma doação, o pagamento de viagens de avião por exemplo, para o desenvolvimento da atividade.

Relativamente ao Branqueamento, as atividades ilícitas englobam o tráfico de droga, tráfico de armas, corrupção, burla fiscal qualificada, entre muitos outros exemplos de semelhante dimensão.

Segundo os dados do Ministério Público, a Burla e Fraude bem como Branqueamento de Capitais são os dois tipos de crime com mais pedidos feitos por e a Portugal, com 32 e 21 pedidos, respetivamente.

Na dissertação, é possível verificar que os países que possuem sistemas com mecanismos que melhoram a sua identificação, a sua deteção e a sua prevenção tornam-se países menos facilitadores, tais como países da América do Norte em que é a região com maior taxa de medidas preventivas (53%) seguindo-se a Europa e a Ásia Central.

Portugal, fazendo parte da Europa (37% de taxa de prevenção), tem instituições como o Ministério Público ou a Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária que atuam de forma preventiva.

O Crime por branqueamento de capitais, por envolver sempre atividades como as acima descritas, não sobrevive só por si, ainda que existam sistemas que permitem que as pessoas sejam julgadas apenas por tal. Os criminosos não são apenas julgados pelo crime principal, mas também por todo o contexto envolvente que levou a esse fim, pois o objetivo é obter mecanismos para dissimular os valores que foram adquiridos de forma ilícita.

Logo, o Branqueamento é, de facto, absolutamente comum e tem tido algum predomínio, bem como crescimento nos últimos anos.

A investigação dá-nos conta, que no que concerne ao setor financeiro a totalidade das comunicações suspeitas efetuadas tiveram um aumento em mais de 2,5 vezes de 2010 até 2019 e que as entidades com maior representatividade são os Bancos.

Neste mesmo período, relativamente às Autoridades de Supervisão, o Banco de Portugal é o que efetua mais comunicações, tendo num período de 9 anos, verificado um aumento superior a 3,5 vezes.

No setor não financeiro, de acordo com as análises efetuadas através dos dados, houve um aumento desde 2010 em que até 2016 a entidade com maior impacto era o Serviço de Inspeção de Jogos de Turismo em Portugal.

O ano de 2020 é marcado também pelo aumento em 11,2% das comunicações recebidas efetuadas pelas entidades destinadas à atividade imobiliária e às entidades abrangidas pelo regime jurídico dos jogos e apostas online.

Contudo, apesar da existência destes mecanismos o sistema é permeável, neste sentido as suspeitas confirmadas tomam particular relevância, pois em 2010 eram de 240 e em 2020, a UIF relatou 866 confirmações das comunicações suspeitas recebidas, ou seja, perto de 4 vezes superior.

O Financiamento de terrorismo abrange um contexto, tipologia e direção das transações diferentes. Como foi referido acima, para a prática deste crime basta apenas uma doação, uma simples transferência de ATM ou MBWAY.

Neste ponto, existe a ligação com o Branqueamento de Capitais, sendo inclusive possível distinguir o Financiamento, que não tem por trás uma atividade ilegal, e o Branqueamento, que envolve práticas ilícitas, tal como é possível verificar na análise a partir da entrevista efetuada.

Assim, é possível dizer que, no caso do Financiamento de Terrorismo, o foco encontra-se na utilização dos recursos obtidos e, no que toca, ao Branqueamento de Capitais, o objetivo está na origem dos mesmos.

Nas propostas de suspensão das comunicações recebidas, estas apresentam uma tendência crescente, em que no ano de 2020 ascenderam a 558 998 071,92 milhões de euros, um volume elevadíssimo em comparação com 2010 em que eram cerca de 20,6 milhões.

A cooperação nacional e internacional são dois pontos relevantes nesta investigação pois demonstram a capacidade de troca de informações não só dentro do próprio país como com outros. Nesta matéria, no período temporal de 2010 a 2015 os crimes com maior predominância

no pedido de informações são o tráfico de estupefacientes, branqueamento e corrupção. Sendo que o primeiro ao longo de 5 anos, teve uma queda de 17% e o segundo um decréscimo em 12%. Já relativamente aos pedidos de informação do crime por corrupção, de acordo com os dados tem apresentado aumentos, exceto de 2014 para 2015 em que apresenta uma diminuição de 8%.

Os anos de 2019 e 2020, não estão divididos por crime, mas sim por pedidos efetuados à UIF e ao GPL, em que ambos aumentaram em 30% e 11%, respetivamente.

O sistema financeiro tem sofrido mudanças e melhorias ao longo do tempo, de forma a acompanhar as exigências dos mercados e de um mundo cada vez mais global, quanto ao controlo e à prevenção na matéria de prevenção de crimes financeiros.

É neste ponto também que entra o papel das entidades de supervisão, prevenção e combate ao fenómeno BC/FT, que contribuem para uma gestão de riscos e possíveis ameaças para o sistema financeiro e que têm vindo a aperfeiçoar as suas técnicas, mecanismos e recursos, a fim de permitirem uma deteção mais célere de potenciais riscos. Um exemplo disso prende-se com os *reports*, cada vez mais detalhados, que acarretam justificações e correções (quando necessárias) aos resultados e transações apresentadas pelas demais instituições, financeiras e não financeiras, às entidades de supervisão, nomeadamente ao Banco de Portugal e CMVM.

Isto porque, no que concerne às Instituições Financeiras, o depósito de dinheiro deixou de ser o foco principal. Hoje em dia, estas mesmas Instituições têm vários recursos à disposição da população, tais como investimentos que permitem a inserção do dinheiro no circuito económico e, por isso, podem funcionar como intermediário entre os criminosos.

Além das mudanças dos mercados, acumulam-se também os avanços tecnológicos que são úteis nas melhorias dos controlos, mas, por outro lado, também levam a que os recursos dos praticantes destes crimes sejam igualmente mais sofisticados.

Deste modo, há que exigir um acompanhamento próximo desta temática, de forma permanente, para que as autoridades estejam em constante atualização.

Outra variável, que se juntou às ameaças e impacto negativo no sistema, é o aparecimento do vírus SARS-COV-2 (Covid-19) que trouxe também desafios relativamente ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo, através também do crescimento do *cybercrime*, tal como indica o relatório do GAFI.

O covid veio assim impactar a área da supervisão, da regulamentação, relatórios de transações suspeitas e também relativamente à cooperação internacional.

Desta forma, conclui-se que apesar do crescimento dos crimes tratados nesta dissertação, Portugal apresenta um risco baixo de 3,85, pelo *relatório Basel AML Index 2021: 10th Public Edition Ranking money laundering and terrorist financing risks around the world* que é realizado com dados a partir do GAFI.

5. Limitações da investigação e recomendações para estudos futuros

Finda a investigação no que respeita ao tema de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, este ponto visa realçar algumas limitações que este estudo apresenta bem como deixar sugestões de possíveis estudos futuros.

Neste seguimento, uma das limitações foi na análise quantitativa pela falta de dados públicos relativos ao ano de 2018 bem como na falta de informação distribuída por tipo de crime relativamente à cooperação nacional nos anos de 2019 e 2020 em que apenas há a informação no que respeita aos pedidos enviados à Unidade de Informação Financeira e ao Grupo Permanente de Ligação.

A falta de relatórios públicos atuais realizados pela EUROPOL ou até mesmo pela INTERPOL, sendo que o último respeita ao ano de 2010 com informação de 2008, também dificulta e limita a contextualização dos crimes abordados na investigação bem como a sua evolução, impacto e em relação a outros países.

Por último, o aparecimento do Covid-19 em 2019 faz com que os dados relativos ao seu impacto na matéria de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo no sistema financeiro e consequentemente na economia, seja também limitativo pela falta de dados devido a ser um acontecimento recente e desta forma não é possível nesta fase alargar a investigação neste ponto.

Assim, pretende-se deixar também algumas recomendações para estudos futuros a fim de aprofundar estas temáticas.

Salienta-se, desta forma, a relevância de alargar a análise quantitativa a mais anos, a fim de se obter mais conclusões ou um padrão de comportamento das variáveis.

Seria, igualmente, pertinente o envolvimento da evolução dos crimes em questão noutros países e comparar com a evolução em Portugal, bem como se são países desenvolvidos ou em desenvolvimento e o impacto que isso acarreta.

Como última recomendação, seria também relevante investigar no que concerne aos efeitos do crime de branqueamento e financiamento de terrorismo no sistema financeiro, qual o impacto nas contas da empresa usando os relatórios de contas públicos considerando o aparecimento do vírus.

6. Referências Bibliográficas

- Almeida, P. (2020). Caso BES gera processos em catadupa. *Sol*. Obtido de <https://sol.sapo.pt/artigo/703326/caso-bes-gera-processos-em-catadupa>
- Amaro, A. (2017). *Fraude e Branqueamento de Capitais no mercado da Droga* (Dissertação de Mestrado). Instituto Politécnico do Porto, Porto.
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica [ASAE] (2018). *Guia de Orientação para a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo*. Lisboa: BCFT.
- Autoridade Tributária e Aduaneira [AT] (2021). Portal das Finanças – Estatísticas. Obtido de <https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/Pages/default.aspx>
- Banco de Portugal (2021). Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Obtido de <https://www.bportugal.pt/page/branqueamento-de-capitais-e-financiamento-do-terrorismo>
- Braguês, J. L. (2009). O Processo de Branqueamento de Capitais. *Working Papers*, (2).
- Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo – Prevenção e Combate [BCFT] (2021). Portal BCFT – Eficácia. Obtido de <https://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/efic%C3%A1cia>
- BCFT (2021). Portal BCFT – Financiamento do Terrorismo. Obtido de <https://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/financiamento-do-terrorismo>
- BCFT (2021). Portal BCFT – Riscos BC/FT relacionados com a COVID-19. Obtido de <https://www.portalbcft.pt/pt-pt/content/riscos-bcft-relacionados-com-covid-19>
- Bodea, C. & Elbadawi, I. (2008). *Political Violence and Economic Growth*. Paper presented e Plenary Session of the African Economic Research Consortium (AERC) BiAnnual Research Workshop, Kenya.
- Canal História (2021). Paraísos Fiscais: Uma História com mais de 2000 Anos. Obtido de <https://canalhistoria.pt/blogue/paraissos-fiscais-uma-historia-com-mais-de-2000-anos/>
- Cindori, S. (2007). The Money Laundering Prevention System. *Financial Theory and Practice*, 31(1), pp 59-76.

- Conselho Europeu (2021). Luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Obtido de <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/fight-against-terrorist-financing/>
- Correia, A. P. (2009). *Combate ao Branqueamento de Capitais: O Papel das Entidades Supervisoras – A situação em Cabo Verde* (Dissertação de Mestrado). Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa.
- Diário da República Eletrónico [DRE] (2019). *Medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo – Lei n.º 83/2017*. Lisboa: Diário da República.
- Doutor Finanças (2019). Sigilo Bancário: Quando pode ser quebrado? Obtido de <https://www.doutorfinancas.pt/literacia-financeira/sigilo-bancario-quando-pode-ser-quebrado/>
- EUROCID (2021). OCDE – Composição. Obtido de <https://eurocid.mne.gov.pt/empregos/ocde-composicao>
- European Parliament (2018). How to stop terrorism: EU measures explained. Obtido de <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/security/20180316STO99922/how-to-stop-terrorism-eu-measures-explained>
- EUROPOL (2020). *European Union Terrorism Situation and Trend Report (TE-SAT) 2020*. Luxembourg: EUROPOL.
- EUROPOL (2021). Money Laundering. Obtido de <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-trends/crime-areas/economic-crime/money-laundering> [Acedido a 4 de janeiro de 2021]
- EUROSTAT (2010). *Money Laundering in Europe: Report of work carried out by Eurostat and DG Home Affairs*. Luxembourg: Publications Office of the European Union.
- Financial Action Task Force [FATF] (2020). *Covid-19 related Money Laundering and Terrorist Financing – Risks and Policy Responses*. Paris: FATF.
- FATF (2013). *Orientações do GAFI: Avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo*. Paris: FATF.
- FATF (2021). FATF – Who we are. Obtido de <https://www.fatf-gafi.org/about/>

- Financial Transactions and Reports Analysis Centre of Canada [FINTRAC] (2021). About FINTRAC. Obtido de <https://www.fintrac-canafe.gc.ca/intro-eng>
- FINTRAC (2019). Guideline 1: Backgrounder. Obtido de <https://www.fintrac-canafe.gc.ca/guidance-directives/overview-apercu/Guide1/1-eng>
- Frankl, M. (2016). *Money Laundering and Terrorist Financing Activities: A Primer on Avoidance Management for Money Managers*. New York, USA: Business Expert Press.
- Garcia, I. (2017). *O Colapso do Grupo Banco Espírito Santo: análise dos relatórios e contas e identificação de “bandeiras vermelhas”* (Dissertação de Mestrado). Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa.
- Gomes, A. (2016). *Os paraísos fiscais* (Dissertação de Mestrado). Universidade Lusíada, Porto.
- Grupo de Trabalho da Avaliação Nacional de Riscos [GT ANR] (2019). *Avaliação Nacional de Riscos*. Lisboa: Procuradoria-Geral da República.
- Jesus, A. (2016). *Branqueamento de Capitais – Estudo Empírico dos Últimos Anos em Portugal* (Dissertação de Mestrado). Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa.
- McDowell, J. & Novis, G. (2001). As Consequências da Lavagem de Dinheiro e dos Crimes Financeiros. *Perspectivas Econômicas*, 6(2), pp 6-9.
- Miguel, A. (2017). *Branqueamento de Capitais* (Dissertação de Mestrado). Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa.
- Sousa, P. (2021). *A Evolução Recente do Branqueamento de Capitais em Portugal* (Dissertação de Mestrado). Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa.
- Ministério da Economia do Brasil (2021). Recomendações do GAFI. Obtido de <https://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro/as-recomendacoes-do-gafi> [Acedido a 08 de junho de 2021]
- Ministério Público (1991). *Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas*. Lisboa: Procuradoria-Geral da República.
- Ministério Público (2019). *Relatório Síntese do Ministério Público*. Lisboa: Procuradoria-Geral da República.

- Montenegro, E. (2005). O que é lavagem de dinheiro? *Super Interessante*. Obtido de <https://super.abril.com.br/comportamento/o-que-e-lavagem-de-dinheiro/>
- Normark M. & Ranstorp M. (2015). *Understanding Terrorist Finance: Modus Operandi and National CTF – Regimes*. Stockholm: Swedish Defense University
- Organização das Nações Unidas [ONU] (2019). Centro Regional de Informação para a Europa Acidental – História da ONU. Obtido de <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico [OECD] (2008). *Corruption – A Glossary of International Standards in Criminal Law*. Paris: OECD Publishing.
- OECD (2017). *Effective Inter-Agency Co-operation in Fighting Tax Crimes and Other Financial Crimes – Third Edition*. Paris: OECD Publishing.
- OECD (1998). *Harmful Tax Competition – An Emerging Global Issue*. Paris: OECD Publishing.
- OECD (2019). *Money Laundering and Terrorist Financing Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors*. Paris: OECD Publishing.
- Oliveira et al. (2020). A mega investigação ao colapso do BES. *Público*. Obtido de <https://www.publico.pt/interactivo/caso-bes>
- Patrício, A. C. (2014). *Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo* (Relatório de Estágio de Mestrado). Universidade de Coimbra, Coimbra.
- Monroe, B. (2021). *Basel AML Index 2021: 10th Public Edition Ranking money laundering and terrorist financing risks around the world*
- Patrocínio, C. (2020). Organização Mundial das Aduanas. *Portogente*. Obtido de <https://portogente.com.br/portopedia/111760-organizacao-mundial-das-aduanas-oma>
- Rocha, E. (2019). O “Grupo de Egmont” e a sua importância para as políticas de PLD-FT. *Instituto de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo [IPLD]*. Obtido de <https://www.ipld.com.br/artigos/o-grupo-de-egmont-e-sua-importancia-para-as-politicas-de-pldft/>
- Rodrigues, L. (2016). Problemáticas em torno do crime de branqueamento. *Revista Jurídica Portucalense*, (20), pp. 163-194. Obtido de <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/9742>

- Rodrigues, S. (2010). *O Branqueamento de Capitais e a Droga* (Dissertação de Mestrado). Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa.
- Satula, B. (2019). *Crime de Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo: A Realidade Angolana*. Lisboa, Universidade Católica Editora.
- Silva, R. (2012). *Paraísos Fiscais* (Dissertação de Mestrado). Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa.
- Unidade de Informação Financeira [UIF] (2021). UIF – Documentos. Obtido de http://www.uif.gov.cv/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=6:relatorios&Itemid=106
- UIF (2021). UIF – Sobre Nós. Obtido de http://www.uif.gov.cv/index.php?option=com_sppagebuilder&view=page&id=5&Itemid=186
- Veiga, I. (2013). Os offshore e a evasão fiscal das grandes empresas e grupos económicos. *Recil – Grupo Lusófona*, (1), pp. 364-383. Obtido em https://recil.grupolusofona.pt/bitstream/10437/5068/1/os_offshores_e_a_evasao_fiscal.pdf [Acedido a 4 de abril de 2021]
- Vicente, A. (2018). *O Branqueamento e o Financiamento do Terrorismo e da Proliferação: Uma Perspetiva de Compliance Bancário* (Dissertação de Mestrado). Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.
- Wikipedia (2021). Corporação Shell – Shell Corporation. Obtido de https://pt.abcdef.wiki/wiki/Shell_corporation